

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001997-69.1996.8.24.0113



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL

Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000



Ofício Nr. 703/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, envio à Vossa Excelência, para que dela tenha conhecimento, a decisão de folhas 75 usque 84 para o que de direito.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

ILMO(A) SR(A).
ROSA HELENA R.C. EVEQUOZ. D.D. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS.
RUA 55, Nº 50 - EDIFÍCIO CANDIDO PORTINARI - CENTRO.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício nº 104.197 - JSG,
conforme fl. 89, pelo
correio com AR.

Dou fé
Balm. Camboriú, 19 de 05 de 1997.
O Escrivão: pl Jaqueline

JACQUELINE STRICTAR EGE-
Fér. Judiciário Aux. Mat 5722



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL

Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 704/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Prezado Senhor:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, envio à Vossa Excelência, para que dela tenha conhecimento, a decisão de folhas 75 usque 84 para o que de direito.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.



ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

ILMO. SR.
STALIN PASSOS D.D. OFICIAL DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS.
4@ AVENIDA, Nº 4.451.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício nº 405197-JSE,
conforme fls 90, pelo
cartório com AR.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97

O Escrivão: pl Paque

JACQUELINE STRICTAR EGÉ
Téc Judiciário Aux Matr 5729



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL

Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000



Ofício Nr. 705/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Prezado Senhor:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, envio à Vossa Excelência, para que dela tenha conhecimento, a decisão de folhas 75 usque 84 para o que de direito.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

ILMO. SR.
D.D. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI.
06.402-970 - BARUERI - SP.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
a Mandado de Cumprimento
de Sentença, conforme fls.
91.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97.

O Escrivão: pl Jaqu

JACQUELINE STRICTAR EGÊ,
Téc Judiciário Aux Mat 6743



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Escrivã : Senira Mantovani.
Oficial de Justiça : EGON CARLOS LUBCKE.
Nº do Processo : 10.564/96.
Ação : PEDIDO DE FALÊNCIA.
REQUERENTE(S): RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REQUERIDO (S) : CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

OBJETIVO: Proceda o Sr. Oficial de Justiça a afixação na porta do estabelecimento do falido CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, estabelecida no 1º Distrito Industrial de Camboriú - S/Nº, Camboriú - SC.

Por todo o conteúdo do despacho/decisão de teor seguinte:
Publique-se o resumo desta decisão afixando-se na porta do estabelecimento do falido BC. 19/11/1996, (a) DR. JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO.

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, DOUTOR ROQUE CERUTTI, **MANDA** ao oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Eu, Jagu, o digitei e o subscrevo.

JACQUELINE STINCTAR EGE-
Téc. Judiciário Aux Mat 5702


ROQUE CERUTTI
Juiz de Direito Substituto e.e.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Encerpei
o Edital, conforme se
que fls. 92, 93 e 94.

Dou fé
Balm. Camboriú, 19 de OS de 19 97

O Escrivão: pl Jaqu

JACQUELINE STRICTAR EGE-
Téc Judiciário Aux Matr 5733



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC. EDITAL DE DECRETACÃO DA FALÊNCIA DE CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, ROQUE CERUTTI, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi decretada a falência de CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., através da sentença de teor seguinte: “ **R.H. Vistos, etc... RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Dr. Cícero Borges de Moraes, nº 1.607, Barueri, SP, através de procurador legalmente constituído, ingressou em juízo com **AÇÃO DE FALÊNCIA**, contra **CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, também pessoa jurídica de direito privado, com sede no 1º Distrito Industrial de Camboriú, nesta Comarca, SC, nos autos de nº 10.564/96, aduzindo: Que a Requerente é credora da Requerida, da importância líquida e certa de R\$ 11.268,90 (Onze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), decorrente das triplicatas inclusas, vencidas, não pagas e regularmente protestadas, ficando caracterizado a inadimplência da Requerida, conforme descrito na inicial. Finalizou, ancorado na Lei de Falências nº 7661/45, requerendo a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para dentro do prazo de 24 hs elida esse pedido, pagando o principal, juros de mora, correção monetária, custas e honorários. Juntou documentos e não deu valor à causa. Às fls. 61, foi citada a Requerida e às fls. 65/68, contestou o feito. Às fls. 70/71 a Requerente replicou a contestação. Às fls. 73, o Ministério Público oficiou no feito. É o relatório: **DECIDO:** Emergem dos presentes autos de Pedido de Falência, intentado por Resicryl Indústria e Comércio Ltda, contra Cristacol Indústria de Tintas Ltda, nos autos de nº 10.564/96, com base em títulos executivos vencidos e não pagos. Recebida, registrada e autuada a inicial, que veio instruída com os documentos de fls. 02/59. Alega a Requerente, ser credora da Requerida da importância de R\$ 11.268,90 (Onze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), representado pelos títulos em anexo, em seus originais. Acompanham os títulos os respectivos instrumentos de protestos. Às fls. 63, citada a Requerida por Mandado, contestou o feito às fls. 65/68, argüindo: Que a venda de mercadorias que originou as triplicatas, existiu e tais mercadorias foram entregues, porém como se tratava de matéria prima, para confecção de tintas e tal produto foi imediatamente colocado na linha de produção da Requerida, entretanto a mercadoria entregue não tinha a qualidade necessária para a confecção de tintas, arruinando a produção. Desta forma toda a tinta produzida e vendida com o lote de resina, vendido pela Requerente, foi devolvido pelos clientes, que ao utilizarem a tinta, constaram a baixa qualidade. Ainda se encontra em poder da Requerida dois tambores do lote vendido pela Requerente e que poderão ser objeto de perícia, para se constatar a veracidade. Que o prejuízo da Requerida supera em muito, o valor das duplicatas, objeto da presente ação, incluindo todos os demais materiais utilizados na composição das tintas, como mão de obra, custos operacionais, impostos, transporte, comissão de venda. Que a Requerida por inúmeras vezes procurou contato com a Requerente, a fim de realizar uma composição, ocasião em que pleiteou um novo lote, após uma perícia da Requerente sobre o lote enviado, ou outra fórmula a fim de amenizar os prejuízos, porém inexitosas as tentativas. Os títulos que instruem a presente ação, são ilegítimos e não tem condão de justificar a sua liquidez, exigibilidade e certeza, devendo ser a presente julgada improcedente. Fundamentou no direito e requereu a dispensa do depósito correspondente ao valor do crédito reclamado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 11, da Lei 7.661/45, para discussão da legitimidade de tal crédito, haja vista tratar-se empresa de pequeno porte e descapitalizada, além do valor ser considerado indevido pela Requerida, em relação aos prejuízos causados. Por derradeiro, pretende provar o alegado por todo meio de prova no direito admitida, especialmente documental, testemunhal, depoimento pessoal do representante legal do



Requerente, sob pena de confesso, perícia técnica e química, por perito deste Juízo nomeado oportunamente. Às fls. 70/71 replicou a Requerente, argüindo que a Requerida ao receber a mercadoria e se constatado deficiência deveria ter devolvido imediatamente ao fornecedor, ou Notificação formal. Somente após um ano de ter recebido a mercadoria, ao ser cobrada, vem agora fazer referência, demonstrando que a sua pretensão é meramente protelatória. Pela procedência do feito. O Ministério Público, às fls. 73, argumentou que as triplicatas embora não aceitas, correspondem às Notas Fiscais juntadas, fazendo prova, também os comprovantes de entrega das mercadorias, que são documentos hábeis à formulação do presente pedido, diante de sua inadimplência, ao pagamento de obrigação líquida, certa e exigível, aliada à não realização do depósito elisivo, circunstâncias estas, que justificam a quebra. Na tímida contestação da Requerida, de fls. 65/68, reconheceu existir a compra das mercadorias e que foram entregues pela empresa Requerente, porém mercadorias estas sem a qualidade necessária para a confecção de tintas. Observa-se que às fls. 48/50, os recibos de entregas das mercadorias, datados de 12.08.95, devidamente assinados e não contestados pela Requerida e utilizou as mercadorias como matéria prima, que causou prejuízos por ser de baixa qualidade, segundo a sua contestação, de fls. 65/68, sem qualquer prova de ter comunicado à empresa, Requerente este fato, até dia 18/04/96, quando contestou o feito. Entendo que a contestação da Requerida, foi feito a descoberto, sem qualquer prova do alegado, meramente protelatório. Os instrumentos de protestos junto aos autos, estão devidamente formalizados, sem vícios, apesar de contestado pela Requerida. Inexiste nos autos qualquer indício de serem as cártulas irregulares, tanto é que houve protestos das mesmas sem a devida sustação. Na verdade, deveria a Requerida provar o pagamento das triplicatas ou pelo menos elidí-las, o que nestes autos restou demonstrado de forma diferente. Ou ainda a nulidade das mesmas, todavia como não é o caso de nulidade de títulos, pois nem mesmo requereu. A simples omissão da Requerida no momento do protesto das triplicatas, levam seus argumentos à improcedência. Portanto, o crédito da Requerente, mais precisamente as triplicatas, são títulos hábeis ao processo de execução, acrescidos dos instrumentos de protestos, tornando o pedido falimentar devidamente instrumentado. Como já dito, a quebra da Requerida é de ser decretada, com base nas Triplicatas de fls. 12/47, acompanhadas dos respectivos instrumentos de protestos. Segundo entendimento de doutrinador de porte **"os títulos de crédito propriamente ditos, subordinados ao regime de protesto comum, escapam à necessidade do protesto especial. O portador não precisa dizer ao oficial público do cartório competente qual o seu objetivo ao protestar uma letra de câmbio, uma nota promissória, um cheque, uma duplicata. O protesto é tirado na conformidade dos preceitos que regulam o título e sua circulação e servirá a instruir o pedido de falência do devedor"** (Trajano de Miranda Valverde, Comentários à Lei de Falências, 1/123, 3ª. ed. Forense, 1.962). Não me resta dúvidas que as duplicatas protestadas nos autos, possuem sua inteira falia, para instruir pedido falimentar, constituindo-se em títulos líquidos, certos e exigíveis. A Autora ingressou em juízo com pedido falimentar, ancorada na Lei nº 7.661/45. Mencionada Lei, em seu artigo 1º reza: **"Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, consoante de título que legitime a ação executiva"**. A Autora é credora de valores representados pelas Triplicatas acostadas aos autos, devidamente protestadas que legitimam a presente ação, deixando a Requerida de saldar débito assumido sem razão relevante e de direito. Os requisitos expostos estão em sintonia e supedâneo da Lei nº 7.661/45. Por isso a quebra da Requerida se impõe. **Isto Posto**, e com fundamento nos artigos 10,11 e 14 do decreto Lei nº 7.661 de 21.06.1945, às 19:00 horas de hoje (19.11.96), **DECLARO A FALÊNCIA da Empresa CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CGC/CPF nº 85.172.294/0001-91, estabelecida no 1º Distrito Industrial de Camboriú, SC. Em conseqüência passo a cumprir as exigências legais, determinando e declarando o seguinte: 1 - Hora da declaração da falência: Às 19:00 horas do dia



19.11.1996; 2 - O Termo legal da falência fica fixado como o dia 26.08.95, pois correspondente a sessenta (60) dias anterior ao primeiro protesto, que ocorreu em 26.10.95; 3 - Nomeio Síndico o Representante Legal da Requerente, que nos termos do artigo 60 do Decreto Lei nº 7.661/45, deverá prestar compromisso em cinco (05) dias. Intime-se; 4 - Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, habilitando-se nos autos; 5 - Suspendo as ações e execuções relativas às obrigações da massa falida, tramitando nesta vara; 6 - Expeça-se Mandado de Averbação da Declaração da Quebra, ao Registro de Imóveis desta Comarca e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo; 7 - Publique-se o resumo desta decisão afixando-se na porta do estabelecimento do falido; 8 - Expeça-se Edital para publicação na forma, no local de costume, na imprensa oficial e na local, se o acervo concordar; 9 - Cumpra-se as demais diligências de intimação, notificação e comunicação da declaração da falência, previsto na Lei, (Art. 15 do Dec-Lei nº 7.661/45); 10 - Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Barueri, São Paulo. Custas "ex-lege". Balneário Camboriú, 19.11.1996, (a) **JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO, JUIZ DE DIREITO**". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume deste Juízo, sito à Rua 916, s/nº, esq. com 4ª Avenida. Dado e passado nesta cidade de Balneário Camboriú, ao décimo sexto dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu Jaqueline, Jaqueline Strictar Egea, Téc. Jud. Aux. o subscrevo.

ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data AFIXEI
no local de costume o edital de que trata
o despacho de fls. 83...

PSC..... 19 de maio de 1.997.

pl Saque
ESCRIVA JUDICIÁRIA
JACQUELINE STRICTAR EGGER
Téc Judiciário Aux Mat 5732

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
e Resumo de Edital, com
forma segue fl. 95.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97

O Escrivão: pl Saque

JACQUELINE STRICTAR EGGER
Téc Judiciário Aux Mat 5732



JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC. **EDITAL DE DECRETACÃO DA FALÊNCIA DE CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, ROQUE CERUTTI, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no 1º Distrito Industrial de Camboriú, nesta Comarca, SC, **SENTENÇA: (Parte Conclusiva): Isto Posto**, e com fundamento nos artigos 10,11 e 14 do decreto Lei nº 7.661 de 21.06.1945, às 19:00 horas de hoje (19.11.96), **DECLARO A FALÊNCIA da Empresa CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CGC/CPF nº 85.172.294/0001-91, estabelecida no 1º Distrito Industrial de Camboriú, SC. Em consequência passo a cumprir as exigências legais, **determinando e declarando o seguinte:** - 1 - Hora da declaração da falência: Às 19:00 horas do dia 19.11.1996; 2 - O Termo legal da falência fica fixado como o dia 26.08.95, pois correspondente a sessenta (60) dias anterior ao primeiro protesto, que ocorreu em 26.10.95; 3 - Nomeio Síndico o Representante Legal da Requerente, que nos termos do artigo 60 do Decreto Lei nº 7.661/45, deverá prestar compromisso em cinco (05) dias. Intime-se; 4 - Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, habilitando-se nos autos; 5 - Suspendo as ações e execuções relativas às obrigações da massa falida, tramitando nesta vara; 6 - Expeça-se Mandado de Averbação da Declaração da Quebra, ao Registro de Imóveis desta Comarca e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo; 7 - Publique-se o resumo desta decisão afixando-se na porta do estabelecimento do falido; 8 - Expeça-se Edital para publicação na forma, no local de costume, na imprensa oficial e na local, se o acervo concordar; 9 - Cumpra-se as demais diligências de intimação, notificação e comunicação da declaração da falência, previsto na Lei, (Art. 15 do Dec-Lei nº 7.661/45); 10 - Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Barueri, São Paulo. Custas "ex-lege". Balneário Camboriú, 19.11.1996, (a) **JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO, JUIZ DE DIREITO**". Em 16/05/1997, Eu Jaqueline, Jaqueline Strictar Egea, Téc. Jud/ Aux, o subscrevo.

ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data AFIXEI no local de costume o edital de que trata o despacho de fls. 83...

...PC.....19, de maio de 1.99...97.

pl Paque
ESCRIVÃ JUDICIAL
JAQUELINE STRICTAR EGE,
Téc Judiciário Aux Mat 5729

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi o Ofício nº 406197 - JSE, conf. fls. 96, pelo correio com AR.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 19 de OS de 19 97

O Escrivão: *pl Paque*

JAQUELINE STRICTAR EGE,
Téc Judiciário Aux Mat 5729



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 706/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Prezado Senhor:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminhado as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROGUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

ILMO. SR.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
AV. RIO BRANCO, Nº 154.
88.015-200 - FLORIANÓPOLIS - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício Nº 407197 - JSE,
conf. fls. 97, pela comiss
com AB.

Dou fé

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97

O Escrivão: pl Jaqu

JACQUELINE STRICTAR EGE,
Téc Judiciário Aux Mat 5728



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 707/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminhado as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
AV. ATLÂNTICA, S/Nº - EDIFÍCIO IMPERATRIZ.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício nº 408197- J.S.C.,
compõe fls. 98, pelo
correio com AR.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 1997.

O Escrivão: pl. Lago

JACQUELINE STRICTAR EGE,
Téc. Judiciário Aux. Mat. 5739



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 708/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminho as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

BANCO DO BRASIL S.A.
RUA 1.000, Nº 110.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício nº 409197 - JSE,
conf. fls. 99, pela cartório
com AR.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97

O Escrivão: pl Jacqui

JACQUELINE STRICTAR EGE-
Téc Judiciário Aux Mat 5723



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 709/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE
FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS
LTDA, encaminhado as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do
edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre
renovadas, do meu melhor apreço e consideração.



ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

BANCO BRADESCO S.A.
AV. BRASIL, Nº 1.800 - CENTRO.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Excepcionalmente
o Ofício nº 710197-JSE,
conferencia fls. 100, pela
carteira com AR.

Dou fé.
Baln. Camboriú, 19 de 05 de 1997

O Escrivão: Pl. Lague

JACQUELINE STRICTAR EGGER
Téc Judiciário Aux. Matr. 8712



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 710/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminho as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

BANCO H.S.B.C. BAMERINDUS S.A.
AV. ATLÂNTICA, Nº 2.200 - CENTRO.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício N° 711/97, JSE,
conf. fls. 101, pelo con-
reio com AR.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97.

O Escrivão: pl Saque

JACQUELINE STRICTAR EGER
Téc Judiciário Aux Mat 6732



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 711/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE
FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS
LTDA, encaminho as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do
edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre
renovadas, do meu melhor apreço e consideração.



ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.c

BANCO ITAU S.A
AV. BRASIL, Nº 2.060 - CENTRO.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi...
o Ofício nº 412/97/ISE,
conf. fls 102, yulo cor-
reio com DR.

Dou fé

Baln. Camboriú, 19 de 03 de 19 97

O Escrivão: pl Jaqu

JACQUELINE STRICTAR EGE-
Téc Judiciário Aux Mat 6732



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

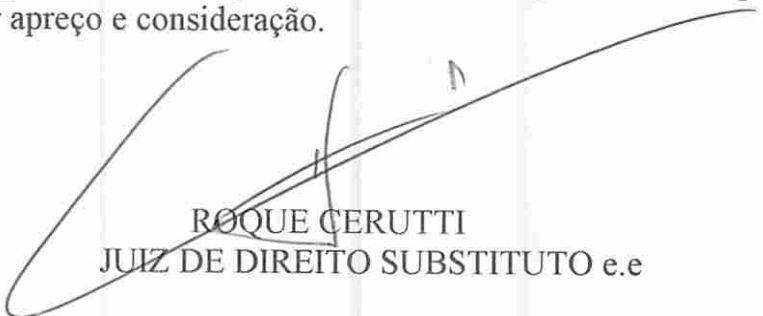
Ofício Nr. 712/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminho as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.



ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AV. DO ESTADO, Nº 2.650 - CENTRO.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício Nº 413197- JSE,
conf. fls. 103, pelo
correio com AR.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97.

O Escrivão: pl Saque

JACQUELINE STRICTAR EGE,
Téc Judiciário Aux Mat 5722



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 713/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminho as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

BANCO REAL S.A.
AV. BRASIL, Nº 1.670, SALA CI.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício nº 414197- JSE,
pelo correio com AR,
conf. fl. 104.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97

O Escrivão: pl. Lago

JACQUELINE STRICTAR EGÉ
Téc. Judiciário Aux Mat 5739



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

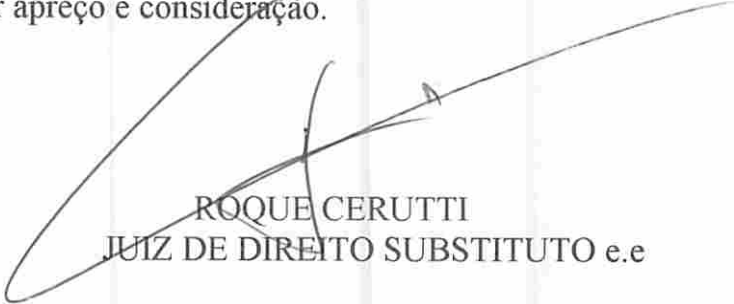
Ofício Nr. 714/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminhado as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AV. CENTRAL, Nº 480 - CENTRO.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício nº 415197-JSE,
conf. fls 105, pelo
concurso com AR

Dou fé
Balm. Camboriú, 19 de 05 de 19 97

O Escrivão: pl Lago

JACQUELINE STRICTAR EGGER
Téc. Judiciário Aux Mat 5729



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

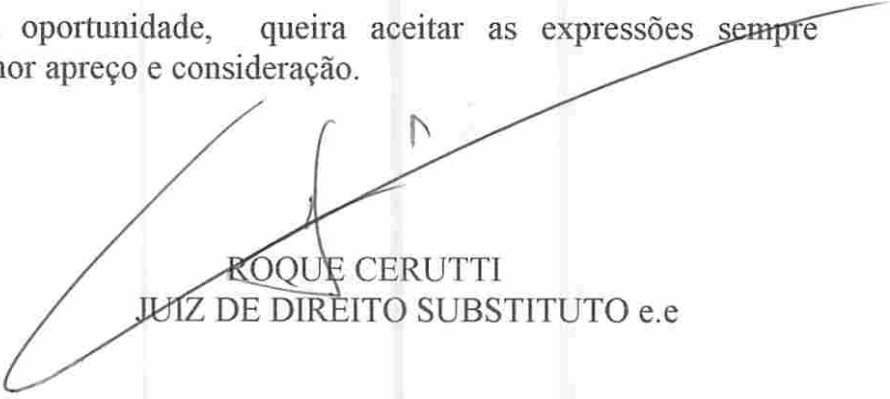
Ofício Nr. 715/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminho as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

BANCO H.S.B.C. BAMERINDUS S.A.
RUA CEL. B. VIEIRA, 70.
88.340-000 - CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício N° 416197-JSE,
conf. fls. 106, pelo
correio com AR.

Dou fé

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97.

O Escrivão: pl. Baque

JACQUELINE STRICTAR EGE,
Téc. Judiciário Aux. Mat 5732



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 716/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminho as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

BANCO DO BRASIL S.A. AG. CAMBORIÚ.
RUA G. RICHARD, Nº 87.
88.340-000 - CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício nº 417197-ISE,
conf. fls 107, pelo
cartão com AR.

Dou fé

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97

O Escrivão: pl. Jaqu

JACQUELINE STRICTAR EGER
Téc Judiciário Aux Mat 5732



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 717/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE
FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS
LTDA, encaminhado as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do
edital, para as devidas providências.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre
renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC.
R. GETÚLIO VARGAS, Nº 85
88.340-000 - CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício Nº 721197, pelo
convênio com AR, conf.
fl. 208.

Dou fé.
Baln. Camboriú, 19 de 05 de 19 97
O Escrivão: pl. Louque

JACQUELINE STRICTAR EGE-
Téc Judiciário Aux Mat 5722



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000

Ofício Nr. 721/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Senhor Gerente:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, encaminho as cópias de folhas 75 usque 84, bem como o resumo do edital relativo a decretação da falência de CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, estabelecida no 1º Distrito Industrial de Camboriú, s/nº, Camboriú - SC, requisitando a V.Sa. que toda a correspondência da falida seja remetida ao síndico no seguinte endereço: SR. ALBERTO CARLOS PEREIRA, sito à Avenida Cícero Borges de Moraes, nº 1.607 - Barueri - São Paulo - CEP: 06407-000.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
A/C AGÊNCIA CAMBORIÚ - SC.
88.340-000 - CAMBORIÚ - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Ofício nº 732197-JSE,
conforme fls 209 envi-
ando-o por malote (10
Edital e sup. e de fls 92, 93 e
Dou fé 94 e 95).

Baln. Camboriú, 19 de 05 de 1997

O Escrivão: pl. Paque

JACQUELINE STRICTAR EGE,
Téc Judiciário Aux. Mat 5732

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei em carga
mandado de Cump de 5ml, ao Oficial
de Justiça Luiz Bülcke, sob
nº 5746. Era o que me cabia certificar.

Baln. Camboriú, 20 de 05 de 97.

Paulo Sérgio
P. ESCREVIÃO



COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
TELEFONE: (047) - 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP: 88.330-000

Ofício nº 732/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 19 de maio de 1997.

Prezado Senhor:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, solicito a V.As. providências no sentido de ser publicado o edital que segue em anexo.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.



ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e.

NERY CLITO VIEIRA
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
FLORIANÓPOLIS - SC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que n/ data, encaminhei para publicação no D. Justiça, a relação nº. 0371/97
Era o que me cabia certificar.

Baln. Camboriú, 23 / 05 / 97

[Handwritten Signature]
P/ Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei em carga mandado de....., ao Oficial de Justiça....., sob nº..... Era o que me cabia certificar.
Baln. Camboriú, de

SEM EFEITO
P/ ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 26 dias do mês de..... 05 do ano de 19 97, junto a estes autos os documentos que seguem (Fis. 140 -)

o/ Escrivã Judicial:..... *[Handwritten Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Escrivã : Senira Mantovani.
Oficial de Justiça : EGON CARLOS LUBCKE.
Nº do Processo : 10.564/96.
Ação : PEDIDO DE FALÊNCIA.
REQUERENTE(S): RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REQUERIDO (S) : CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

5746
Lubcke

OBJETIVO: Proceda o Sr. Oficial de Justiça a afixação na porta do estabelecimento do falido CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, estabelecida no 1º Distrito Industrial de Camboriú - S/Nº, Camboriú - SC.

Por todo o conteúdo do despacho/decisão de teor seguinte:
Publique-se o resumo desta decisão afixando-se na porta do estabelecimento do falido. BC. 19/11/1996, (a) DR. JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO.

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, DOUTOR ROQUE CERUTTI, **MANDA** ao oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Eu, Jaqueline, o digitei e o subscrevo.

JACQUELINE STRICTAR EGE,
Téc. Judiciário Aux. Mat. 5732

[Handwritten signature of Roque Cerutti]
ROQUE CERUTTI
Juiz de Direito Substituto e.e.

CARTÓRIO DA 2ª VARA
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONFERE COM O ORIGINAL
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 16/10/97

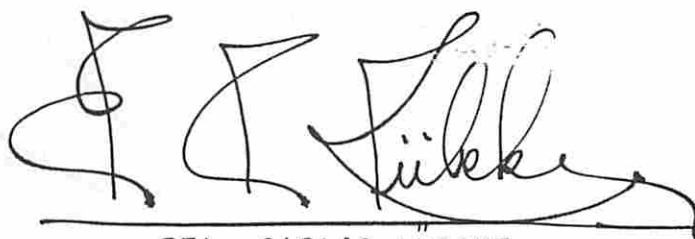
pl. Jaqueline
ESCRIVÃO JUDICIAL
JACQUELINE STRICTAR EGE,
Téc. Judiciário Aux. Mat. 5732

CERTIDÃO nº 3586910

Certifico que DEIXO DE CUMPRIR o mandado retro, em razão de não ter sido realizado o depósito da condução deste Oficial de Justiça ao endereço da requerida, e o faço com base no art.19 do C.P.C., devolvendo-o aos autos, para que a parte interessada seja intimada a realizar o depósito devido.////

O referido é verdade. Dou fê.

Balcam, em 23 maio 1.997, às 09:33hs.



BEL. CARLOS LÜBCKE
OFICIAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DA 2ª VARA
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONFERE COM O ORIGINAL
BALNEÁRIO CAMBORIÚ 16/10/97

pl. Jaques
COPIADO JUDICIAL
JAQUELINE STRICKER EGÉ
Fica. Judiciário Aux. Mat 5732



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



REMESSA

Aos 02 de junho de 1997
faço remessa dos presentes autos do

Contador

de que para o presente. Eu, [Signature] Escrição subscrita

PI

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de junho de
ano de 19 97 junto a estes autos os
documentos que seguem (Fls. 112 / 140).

P
ESCRIVÃO JUDICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Camboriú
Vara Única

FLS. 112/140

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Autos nº 113.96.001997-0

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Autor: Resicryl Indústria e Comércio Ltda

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

CERTIFICO, para os devidos fins que, em cumprimento ao despacho de fls. 226, efetuei o desentranhamento da petição e documentos de fls. 112/140, apresentados por Plástiquímica Produtos Químicos Ltda., substituindo-o(a) por esta certidão, na forma do Art. 180, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido é verdade, do que dou fé.

Camboriú (SC), 20 de abril de 2006.

Rita Gobbato Zambotti
Escrivã Judicial

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

CEP/CODE POSTAL 88010-450
CIDADE/LOCALITE FLORIANÓPOLIS - SC

ENDERECO / ADRESSE RUA SALDANHA, MARINHO, Nº 189.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR PROC-GERAL DO ESTADO - A/C PROC-GERAL DO EST. SC

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Nº DO OBJETO RR 488082524 BR

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVIÇO DES POSTES
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

ECT
BRESIL

AV. RIO BRANCO, Nº 154.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Nº DO OBJETO RR 488081722 BR

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVIÇO DES POSTES
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

ECT
BRESIL

RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 933.
ADV. GERAL-UNIAO - A/C PROC.-SECCIONAL DA UNIAO.

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Nº DO OBJETO RR 488082541 BR

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVIÇO DES POSTES
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

ECT
BRESIL

ROSA HELENA R.C. ENEQUOZ. D.D. OF. REG. IMOVEIS.

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Nº DO OBJETO RR 488081634 BR

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVIÇO DES POSTES
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

ECT
BRESIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Nº DO OBJETO RR 488081841 BR

AVISO DE RECEBIMENTO-AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVIÇO DES POSTES
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

ECT
BRESIL



JUNTADA

Aos 24 dias do mês de 06 do ano de 19 97 junto a estes autos os documentos que seguem (Fls. 142, 145).

1/ *[Handwritten Signature]*
ESCRIVÃO PÚBLICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Camboriú
2ª Vara Cível

Justiça Gratuita

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM CARTÓRIO

Autos n. 0300975-96.2016.8.24.0113

Ação: Procedimento Sumário
Autor: Sandra Maria Raulino
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

CERTIFICO que na presente data, às 14:56 horas, o(a) Sr(a). **Autor: Sandra Maria Raulino, Casada, Cozinheira, Seringueira, 134, Tabuleiro - CEP 88348-201, Camboriú-SC** compareceu perante este Cartório, sendo, então, INTIMADO(A) do(a) perícia para o dia 14/07/2017, às 09:45 horas, a ser realizada na sala de audiências desta Vara - Sala 113.

O referido é verdade e dou fé.

Camboriú (SC), 22 de maio de 2017.


Juliana Meneghello

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"


Sandra Maria Raulino
Intimando(a)

SIPG / 1438

75170392-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Geison Furtos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
193-1

PREENCHIDO PELO REMETENTE

CEP/CODE POSTAL: 88340-000
CIDADE / LOCALITÉ ET PAYS: CAMBORIÚ - SC.

ENDEREÇO / ADRESSE: RUA CEL. B. VIEIRA, Nº 70.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: BANCO H.B.S.B.C. BAMBÉRINDUS S.A.

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: BC

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO: SERVIÇO DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO
Nº DO OBJETO: RR 488081815 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CARTÃO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

CEP/CODE POSTAL: 88330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

UF: BRASIL

A6: 105 x 148 mm

75170392-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Marina Expo English

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
Nascimento

PREENCHIDO PELO REMETENTE

CEP/CODE POSTAL: 06402-970
CIDADE / LOCALITÉ ET PAYS: BARUÉRI - SP.

ENDEREÇO / ADRESSE: D.D. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUÉRI.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: D.D. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUÉRI.

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: BC

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO: SERVIÇO DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO
Nº DO OBJETO: RR 488081815 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: COMARCA DE BARUÉRI
CARTÃO DA 2ª VARA CÍVEL

CEP/CODE POSTAL: 06402-970

UF: BRASIL

A6: 105 x 148 mm

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO





- Align the document to the top of the sheet, and the folded portion to the top-right corner.
- Calez le document dans la partie supérieure du transparent, la partie pliée, orientée vers le coin droit.
- Richten Sie das Dokument am oberen Ende des Trägerblattes, und das gefaltete Ende an der Ecke rechts-oben aus.
- Allinear il documento alla parte superiore del trasportatore fogli, e la parte piegata del documento all'angolo in alto a destra.
- Alinee el documento pegándolo al borde superior y el doblez del documento al borde derecho del portador de hojas.
- 把文件对齐装订的上端, 并把折叠的部分对齐右上角.

75170392-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: *Andréa Pereira*

CEP/CODE POSTAL: 88340-000
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: CAMBORIÚ - SC

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO/ADRESSE: RUA G. RICHARD, Nº 87
BANCO DO BRASIL S.A. - AG. CAMBORIÚ.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE/NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉDITEUR: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: BR 48808182

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO: DE RECEBIMENTO
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

ECT BRASIL

BR 48808182

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO/SIGNATURE DE L'AGENT: *1733-1*

A6 - 105 x 148 mm

75170392-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: *Andréa Pereira*

CEP/CODE POSTAL: 88340-000
CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: CAMBORIÚ - SC

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO/ADRESSE: R: GETÍLIO VARGAS, Nº 85.
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE/NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉDITEUR: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC.

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: BR 48808183

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO: DE RECEBIMENTO
AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

ECT BRASIL

BR 48808183

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO/SIGNATURE DE L'AGENT: *1733-1*

A6 - 105 x 148 mm





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Contador

7

Página 85

JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC. EDITAL DE DECRETACÃO DA FALÊNCIA DE CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC. ROQUE CERUTTI, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da **AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 10.564/96**, proposta por **RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, contra **CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no 1º Distrito Industrial de Camboriú, nesta Comarca, SC, **SENTENÇA: (Parte Conclusiva): Isto Posto**, e com fundamento nos artigos 10,11 e 14 do decreto Lei nº 7.661 de 21.06.1945, às 19:00 horas de hoje (19.11.96), **DECLARO A FALÊNCIA** da Empresa **CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CGC/CPF nº 85.172.294/0001-91, estabelecida no 1º Distrito Industrial de Camboriú, SC. Em consequência passo a cumprir as exigências legais, **determinando e declarando o seguinte:** 1 - Hora da declaração da falência: Às 19:00 horas do dia 19.11.1996; 2 - O Termo legal da falência fica fixado como o dia 26.08.95, pois correspondente a sessenta (60) dias anterior ao primeiro protesto, que ocorreu em 26.10.95; 3 - Nomeio Síndico o Representante Legal da Requerente, que nos termos do artigo 60 do Decreto Lei nº 7.661/45, deverá prestar compromisso em cinco (05) dias. Intime-se; 4 - Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, habilitando-se nos autos; 5 - Suspendo as ações e execuções relativas às obrigações da massa falida, tramitando nesta vara; 6 - Expeça-se Mandado de Averbação da Declaração da Quebra, ao Registro de Imóveis desta Comarca e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo; 7 - Publique-se o resumo desta decisão afixando-se na porta do estabelecimento do falido; 8 - Expeça-se Edital para publicação na forma, no local de costume, na imprensa oficial e na local, se o acervo concordar; 9 - Cumpra-se as demais diligências de intimação, notificação e comunicação da declaração da falência, previsto na Lei, (Art. 15 do Dec-Lei nº 7.661/45); 10 - Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Barueri, São Paulo, Custas "ex-lege". Balneário Camboriú, 19.11.1996, (a) **JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO, JUIZ DE DIREITO**. Em 16/05/1997, Eu *José*, Jaqueline Strictar Egea, Téc. Jud. Aux. o subscrevo.

10564 | Falência

10MG 4235/975

ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e.



JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC. EDITAL DE DECRETACÃO DA FALÊNCIA DE CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC. ROQUE CERUTTI NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no 1º Distrito Industrial de Camboriú, nesta Comarca, SC, SENTENÇA: (Parte Conclusiva): Isto Posto, e com fundamento nos artigos 10,11 e 14 do decreto Lei nº 7.661 de 21.06.1945, às 19:00 horas de hoje (19.11.96), DECLARO A FALÊNCIA da Empresa CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CGC/CPF nº 85.172.294/0001-91, estabelecida no 1º Distrito Industrial de Camboriú, SC. Em consequência passo a cumprir as exigências legais, determinando e declarando o seguinte: 1 - Hora da declaração da falência: Às 19:00 horas do dia 19.11.1996; 2 - O Termo legal da falência fica fixado como o dia 26.08.95, pois correspondente a sessenta (60) dias anterior ao primeiro protesto, que ocorreu em 26.10.95; 3 - Nomeio Síndico

o Representante Legal da Requerente, que nos termos do artigo 60 do Decreto Lei nº 7.661/45, deverá prestar compromisso em cinco (05) dias. Intime-se, 4 - Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, habilitando-se nos autos; 5 - Suspendo as ações e execuções relativas às obrigações da massa falida, tramitando nesta vara; 6 - Expeça-se Mandado de Averbação da Declaração da Quebra, ao Registro de Imóveis desta Comarca e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo; 7 - Publique-se o resumo desta decisão afixando-se na porta do estabelecimento do falido; 8 - Expeça-se Edital para publicação na forma, no local de costume, na imprensa oficial e na local, se o acervo concordar; 9 - Cumpra-se as demais diligências de intimação, notificação e comunicação da declaração da falência, previsto na Lei, (Art. 15 do Dec-Lei nº 7.661/45); 10 - Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Barueri, São Paulo, Custas "ex-lege". Balneário Camboriú, 19.11.1996, (a) JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO, JUIZ DE DIREITO. Em 16/05/1997, Eu Jaqueline Strictar Egea, Tec. Jud. Aux. o substituo.

10MG 4235/975

ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e.

4/96.
acol



[Illegible text block containing several lines of faint, mostly illegible text. Some faint characters like 'C' and 'A' are visible.]

Conti maccato

170 DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC EDITAL DE DECRETACÃO DA FALÊNCIA DE CRISTACOL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, ROQUE CERUTTI, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da AÇÃO DE PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, foi decretada a falência de CRISTACOL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, através da sentença de teor seguinte: " R.H. Vistos, etc... RESICRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Dr. Cicero Borges de Moraes, nº 1.607, Barueri, SP, através de procurador legalmente constituído, ingressou em juízo com AÇÃO DE FALÊNCIA, contra CRISTACOL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, também pessoa jurídica de direito privado, com sede no 1º Distrito Industrial de Camboriú, nesta Comarca, SC, nos autos de nº 10.564/96, aduzindo: Que a Requerente é credora da Requerida, da importância líquida e certa de R\$ 11.268,90 (Onze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), decorrente das triplicatas inclusas, vencidas, não pagas e regularmente protestadas, ficando caracterizado a inadimplência da Requerida, conforme descrito na inicial. Finalizou, ancorado na Lei de Falências nº 7661/45, requerendo a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para dentro do prazo de 24 hs elida esse pedido, pagando o principal, juros de mora, correção monetária, custas e honorários. Juntou documentos e não deu valor à causa. As fls. 61, foi citada a Requerida e as fls. 65/68, contestou o feito. As fls. 70/71 e 73, o Ministério Público ofereceu o seu parecer. As fls. 73, o Ministério Público ofereceu o seu parecer. E o relatório: DECIDO: Emergem dos presentes autos de Pedido de Falência, intentado por Resicryl Indústria e Comércio Ltda, contra Cristacol Indústria de Tintas Ltda, nos autos de nº 10.564/96, com base em títulos executivos vendidos e não pagos. Recebida, registrada e autuada a inicial, que veio instruída com os documentos de fls. 02/59. Alega a Requerente, ser credora da Requerida de importância de R\$ 11.268,90 (Onze mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), representado pelos títulos em anexo, em seus originais. Acompanham os títulos os respectivos instrumentos de protestos. As fls. 63, citada a Requerida por Mandado, contestou o feito às fls. 65/68, arguindo: Que a venda de mercadorias que originou as triplicatas, existiu e tal mercadorias foram entregues, porém como se tratava de matéria prima, para confecção de tintas e tal produto foi imediatamente colocado na linha de produção da Requerida, arrolando a mercadoria entregue não tinha a qualidade necessária para a confecção de tintas, vendida pela Requerente, foi devolvida pelos clientes, que ao utilizarem a tinta, constaram a baixa qualidade. Ainda se encontra em poder da Requerida dois tambores do lote vendido pela Requerente e que poderão ser objeto de pericia, para se constatar a veracidade. Que o prejuízo da Requerida supera em muito, o valor das duplicatas, objeto da presente ação, incluindo todos os demais materiais utilizados na composição das tintas, como mão de obra, custos operacionais, impostos, transporte, comissão de venda. Que a Requerida por inúmeras vezes procurou contatar a Requerente, a fim de realizar uma composição, ocasião em que pleiteou um novo lote, após uma pericia da Requerente sobre o lote enviado, ou outra fórmula a fim de amenizar os prejuízos, porém ineficazes as tentativas. Os títulos que instruem a presente ação, são legítimos e não tem condão de justificar a sua nulidade, exigibilidade e certeza, devendo ser a presente julgada

Falência 10564 Resicryl



5

JUNTADA
Aos 24 dias do mês de 06 do
ano de 1997, junto a estes autos os
documentos que seguem (Fis. 146.148)
1) Escrivã Judicial: [Assinatura]

J
cont.

SELO DE DIREITO
FLS. 146
CAMBORIÚ - SC

A: Resicryl Ind. Com. Ltda A: 10.564/96 A: Balneária

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BC		RR 4 8 8 0 8 1 1 9 7 BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ROSA HELENA R.C. EVEQUOZ - D.D. OFICIAL DO REG. IM.		
ENDEREÇO / ADRESSE		

A: Resicryl Ind. Com. Ltda A: 10.564/96 A: Balneária

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BC		RR 4 8 8 0 8 1 6 4 8 BR
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE STALIN PASSOS. D.D. OFICIAL DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS		
ENDEREÇO / ADRESSE		

A: Resicryl Ind. Com. A: 10.564/96 A: Balneária

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BC		RR 4 8 8 0 8 1 7 4 0 BR
REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE BANCO DO BRASIL S.A.	
	ENDEREÇO / ADRESSE RUA 1.000, nº 110.	
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
	88330-000	BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.
	ENDEREÇO / ADRESSE	

A: Resicryl Ind. Com. A: 10.564/96 A: Balneária

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BC		RR 4 8 8 0 8 1 7 8 4 BR
REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
	ENDEREÇO / ADRESSE AV. DO ESTADO, Nº 2.650 - CENTRO.	
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
	88330-000	BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.
	ENDEREÇO / ADRESSE	

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
88330-000	BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Adelci de M. Venzen	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 741-2	

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
RUA 916, S/N
88330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC



A: Resicryl Ind. Com. A: 10.564/96 A: Palência

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE DESTINATÁRIO
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BC		N.º DO DEPÓSITO RR 4 8 8 0 8 1 8 0 7 BR

REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	
	ENDEREÇO / ADRESSE AV. CENTRAL, Nº 480 - CENTRO.	
	CEP / CODE POSTAL 88330-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.
	A: Resicryl Ind. Com. A: 10.564/96 A: Palência	

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE DESTINATÁRIO
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BC		N.º DO DEPÓSITO RR 4 8 8 0 8 1 7 5 3 BR

REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE BANCO BRADESCO S.A.	
	ENDEREÇO / ADRESSE AV. BRASIL, Nº 1.800 - CENTRO.	
	CEP / CODE POSTAL 88.330-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR PODER JUDICIÁRIO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA		

	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE DESTINATÁRIO
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BC		N.º DO DEPÓSITO RR 4 8 8 0 8 1 7 7 5 BR

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE BANCO ITAU S.A.	
	ENDEREÇO / ADRESSE AV. BRASIL, Nº 2.060 - CENTRO.	
	CEP / CODE POSTAL 88330-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR PODER JUDICIÁRIO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ		
CEP / CODE POSTAL 88 330-000	CIDADE / LOCALITÉ BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SC	UF BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Alcione J. Pereira</i>	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Julio Jorge...</i> MATRÍCULA 8208501-8
--	--



		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE DE	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BC		RR 4 8 8 0 8 1 7 3 6 BR		POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.				
	ENDEREÇO / ADRESSE AV. ATLÂNTICA, S/Nº - EDIFÍCIO IMPERATRIZ.				
	CEP/ CODE POSTAL 88330-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE/NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO/ADRESSE PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ				
CEP/CODE POSTAL 88330-000	CIDADE/LOCALITÉ/N	UF	BRASIL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		
75170392-3		A6 = 105 x 148 mm			

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE DE	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BC		RR 4 8 8 0 8 1 7 9 8 BR		POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE BANCO REAL S.A.				
	ENDEREÇO / ADRESSE AV. BRASIL, Nº 1.670 - SALA CI.				
	CEP/ CODE POSTAL 88330-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE/NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO/ADRESSE PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ				
CEP/CODE POSTAL 88330-000	CIDADE/LOCALITÉ	UF	BRASIL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT MATEUS.		
75170392-3		A6 = 105 x 148 mm			

JUNTADA

Aos 20 dias do mês de fevereiro do
ano de 1997, junto a estes autos os
documentos que seguem (fls. 149/154).

[Assinatura]
ESCRIVÃO JUDICIAL



Excelentíssimo Senhor Doutor Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Balneário Camboriú - SANTA CATARINA

2167
juíz

6m 20.2.97

[Handwritten signature]

Em atenção ao vosso ofício Nr. 708/97 - JSE. de 16 de maio de 1997, comunicamos que a empresa CRISTACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., não é cliente do Banco do Brasil S.A. e não possui qualquer operação com a Agência de Balneário Camboriú(SC).

Encaminhamos ao nosso Núcleo Jurídico, para conhecimento e providencias, cópia da documentação recebida.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa: os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

BANCO DO BRASIL S.A. - Balneário Camboriú (SC)
CGC 00.000.000/2572-06

[Handwritten signature]
Carlos Roberto Vidal - 03016-3
GERENTE GERAL

[Handwritten signature]
Gisleno Garcia Pessi
AUXILIAR GERÊNCIA

Balneário Camboriú(SC), 02 de junho de 1997.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PODER JUDICIÁRIO

ROSA HELENA RIBEIRO DE CAMARGO EVÉQUOZ
OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Ofício nº 100/97

Especial em
03 de junho de 1997.

Em resposta ao Ofício nº 703/97, datado de 16.05.97, cumpre-me informar que seguem em anexo as certidões conforme solicitação.

Na oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ROSA HELENA EVEQUÓZ

A Oficial

EXMO. SR. DR.
ROQUE CERUTTI
MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
DESTA COMARCA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FOLHA Nº 01 DE 01
1997

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

003282 - JUN 97 03 35 52

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 PODER JUDICIÁRIO



ROSA HELENA RIBEIRO DE CAMARGO EVÉQUOZ
 OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº 2 -GZ

REGISTRO GERAL

Fls.: 148

MATRÍCULA Nº 58948

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 1993

Imóvel: UM TERRENO, situado no lugar Morretes, na cidade de Camboriú-SC, nesta Comarca, com a área de 7.860,00m², representado pela Área 3-C da subdivisão da Área 3 da planta de Divisão, medindo 40,00m na frente ao Norte, com um Caminho Particular, e nos fundos 71,00m ao Sul, com terras de Ibirapuera Ind. e Com. de Papóis Ltda; estrema a Oeste em três linhas, / partindo de frente, em linha reta, sentido travessão dos fundos, 90,00m, sendo 50,00m com a Empresa CTT e 40,00m com mais terras da Prefeitura; daí quebra em ângulo reto-externo, / 31,00m que fazem ainda com terras da Prefeitura e quebra em ângulo interno-reto, até encontrar o travessão dos fundos, / 60,00m com uma Rua sem denominação oficial, e a Leste com terras da Concrebras S.A., medindo 150,00m.- Sem benfeitorias.-
 Proprietários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ; CAMBORIÚ/TRANSPORTES E TURISMO LTDA; CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES, ADESIVOS LTDA e CONCREBRAS S.A. ENGENHARIA DE CONCRETO.-

Registro anterior nº 56305, fls. 106 do livro nº 2-GP.-

R-1-58948-Prot.99181.- 10.02.93.- DIVISÃO.- Na divisão promovida pelos proprietários, o imóvel objeto da presente matrícula coube a CRISTACOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES, ADESIVOS LTDA., com sede na cidade de Camboriú-SC, CGC nº 85 172 294/0001-91.- Tudo conforme Escritura Pública de Divisão Amigável datada de 27.11.92, do Ofício de Notas da cidade de Camboriú-SC, livro nº 008, fls. 055 à 057.- Dou fé,
 a Oficial.-

[Handwritten signature]

17.12.92.

J.E.

AV-2-58948-Prot.99181.- 10.02.93.- CORREÇÃO EX-OFFICIO.- Faço a presente para constar que conforme Em tempo constante no final da Escritura Pública constante do R-1, a data correta do Instrumento Público é 17.12.92, e não como constou erroneamente.- Dou fé,
 a Oficial.-

[Handwritten signature]

C.E.

CONTINUA NO VERSO.....



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula Nº 58948

Fis.: 148vº

R-3-58948-Prot.122350-. 21.05.96.- HIPOTECA.- Conforme Escritura Pública de Confissão de Dívida, com Garantia Hipotecária datada de 01.09.95, do 1º Ofício de Notas desta cidade, livro nº 85, fls. 78, Cristacol Industria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda dá em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, ao credor KELY VANIA PENDIDO SANTIAGO, brasileira, comerciante, CPF nº 796 226 661-91, solteira, maior, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho-RO, o imóvel objeto da presente matrícula, como garantia da dívida confessada de R\$250.000,00 a ser totalmente resgatada até o dia 1º.09.2000,- As partes / contratantes respondem pelas demais condições e penas constantes do mencionado Instrumento Público.- Dou fé,
a Oficial.-

-----EC
AV-4-58948-Prot.122542.- 03.06.96.- RE-RATIFICAÇÃO.- Conforme Escritura Pública de Retificação e Ratificação datada de 03.06.96, do 1º Ofício de Notas desta cidade, livro nº 87, fls 063, fica retificado no instrumento público citado no R-3, que o valor da dívida confessada é de R\$25.000,00, permanecendo / ratificado os demais termos do mencionado instrumento público. Dou fé,
a Oficial.-



J.E
CERTIFICO que o presente documento é certidão do inteiro teor do que consta no livro e folha que menciona. Dou fé.
Baln. Camboriú, 03/06/1992
A Oficial

CUSTAS R\$ 250





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Judiciário - Comarca de Balneário Camboriú

2º Ofício de Registro de Imóveis

CGCMF 01 002 981/0001-79 - Instalado em 10/01/1996



Ofício N.58/97. Balneário Camboriú, 02 de junho de 1997.


AO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIU-SC
NESTA

Senhor juiz,

REF.: Ofício n.904/97.

Através do presente, informamos que a Certidão solicitada no ofício epígrafe segue anexa. Informamos, no entanto, que as matrículas de imóveis transcritos ou registrados antes de 10.01.96 (dia em que iniciamos nossas atividades neste 2º Ofício), ainda se encontram no 1º Ofício de Registro de imóveis desta Comarca. Recomendamos, como medida assecuratória, que se faça busca semelhante naquele ofício, inclusive sobre aqueles imóveis que pertencem à nossa jurisdição e ainda não nos foram remetidos.

Atenciosamente,


STALIN PASSOS
Oficial Registrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Judiciário - Comarca de Balneário Camboriú

2º Ofício de Registro de Imóveis

CGCMF 01 002 981/0001-79 - Instalado em 10/01/1996



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, a pedido verbal da parte interessada, que não constam neste 2º Ofício, imóveis registrados e ou direitos sobre os mesmos em nome da(s) seguinte(s) pessoa(s):

-CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. _____

Dou fé.

- O Oficial.

Balneário Camboriú, 02 de junho de 1997.

STALIN PASSOS
Oficial de Registro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000



Ofício Nr. 704/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Prezado Senhor:

Pelo presente, expedido dos autos da Ação de PEDIDO DE FALÊNCIA, Nº 10.564/96, proposta por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, envio à Vossa Excelência, para que dela tenha conhecimento, a decisão de folhas 75 usque 84 para o que de direito.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ROQUE CERUTTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO e.e

ILMO. SR.
STALIN PASSOS D.D. OFICIAL DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS.
4@ AVENIDA, Nº 4.451.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.

JUNTADA

Aos 08 dias do mês de 10do
ano de 19 97 junto a estes autos os
documentos que seguem (Fis. 155/156.)
Escrivã Judicial: 7/UB



ADVOCACIA CIRO AMÂNCIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC).

*21/09
justiça
ent p qm a sua banca
qst m rta de a. r.
infant a compromissos
de p. 85, clausulas
6m 08 1797*

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos da **FALÊNCIA** de **CRISTACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA.** (autos nº 10.564/96), por seu procurador e advogado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. a fim de expor, e ao final requerer o quanto se segue :

1.- Ao decretar a falência da firma CRISTACOL esse R. Juízo houve por bem em nomear como SÍNDICO a própria requerente da quebra, a RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sediada em Barueri, São Paulo, ao mesmo tempo em que ordenou, no item "3" da parte conclusiva da v. sentença de fls. 75/84, que o representante legal da mesma preste compromisso em cinco (05) dias.

2.- Sucede que, embora decretada a quebra no mês de novembro do ano próximo passado, o representante legal do síndico não assinou o respectivo termo e tampouco tomou as providências elencadas nos arts. 63 e 64 do Decr.-lei 7.661/45, estando o estabelecimento da falida - uma fábrica localizada no Distrito Industrial de Camboriú e que se encontra fechada -, entregue à própria sorte, inclusive passível de ter seus equipamentos furtados, pois o



CIRO AMÂNCIO - ADVOCACIA

oficial de justiça deixou de lacrar o estabelecimento porque não efetuado o depósito da respectiva diligência.

3.- Está assim preconizado no art. 65 da Lei de Quebras:

DECRETO-LEI 7661 DE 21/06/1945

DOU 15/03/1974 SUPLEMENTO

Lei de Falências.

Lei de Falências (artigos 1 a 217)

TÍTULO III - Da Administração da Falência (artigos 59 a 69)

SEÇÃO SEGUNDA - Dos Deveres e Atribuições do Síndico (artigos 62 a 69)

TEXTO:

ART.65 - Se o síndico não assinar o termo de compromisso dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a sua intimação, não aceitar o cargo, renunciar, falecer, for declarado interdito, incorrer em falência ou pedir concordata preventiva, o juiz designará substituto.

4.- Ante o exposto, requer a **substituição** do síndico, pois a manutenção da nomeação na pessoa do representante legal da RESICRYL não trará resultado prático algum aos interesses dos credores e do próprio falido, mormente pela considerável distância existente entre a sede da empresa síndica e esta Comarca.

Termos em que,
E. Deferimento.

Balneário Camboriú(SC), 16 de Junho de 1.997.

CIRO AMÂNCIO - OAB/SC: 2.085

DATA

Aos 08 dias do mês de 10
de 19 97 me foram entregues estes autos.

110
ESCRIVÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, constata
que o AR remetido ao Sr. Alberto
Carlos Pereira, não retornou
ao Cartório até a presente
data.

Do: fé
Ealn. Camboriú, 08 de 10 de 1997.

O Escrivão: PP

JUNTADA

Aos 14 dias do mês de 10 do
ano de 19 97, junto a estes autos os
documentos que seguem (Fis. 1571 - ...)

Escrivã Judicial: 110



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de 10 do
ano de 1997, faço estes autos conclusos
ao Dr. Alaide Maria Pelli
Juiz de Direito desta Vara.

[Signature]
ESCRIVÃO

[Signature]

Operar a empresa de Correios

e Telecomunicações p/ que informo o que
o correio, por escrito.

Preso: a - c (105) dias,

Em 10.10.97

[Signature]

DATA

Aos 14 dias do mês de 10
de 1997 me foram entregues estes autos.

pl

ESCRIVÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi.
e Ofício nº 1.557/97-JSE,
conforme segue, pelo
Código com AR e MP.
fls 158.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 15 de 10 de 1997

O Escrivão: pl

AUGELINE STRICAR EGER
Féc. Judiciário Aux. Mat 5732



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Telefone: (047) 367 - 4511
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000




Ofício Nº. 1.557/97 - JSE.

Balneário Camboriú, 14 de outubro de 1997.

Prezado Senhor:

Pelo presente extraído dos autos da Ação de Pedido de Falência, nº 10.564/96, proposta por Resicryl Indústria e Comércio Ltda contra Cristacol Indústria de Tintas Ltda, solicito que Vossa Senhoria informe por escrito o que ocorreu com o Aviso de Recebimento (AR) com nº de ordem: 02, nº do Registro: 48808152-9, Mãos Próprias (MP), destino/nome: ALBERTO CARLOS PEREIRA, endereço: Barueri, SP, no prazo de 05 (Cinco) dias contados da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) aos autos. Segue em anexo cópia da guia de postagem entregue ao correio, a qual fica fazendo parte deste Ofício.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.


ALAÍDE MARIA NOLLI
JUÍZA DE DIREITO

ILMO. SR.
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. NA PESSOA DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL.
AV. BRASIL, Nº 855 - CENTRO.
88.330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.



Certidão

CERTIFICO, que o Mandado para cumprimento de Sentença, foi distribuído ao Oficial de Justiça Egon Carlos Lubcke em 20.05.97, sendo que o mesmo devolveu o mandado sem cumprimento alegando que não havia diligência depositada para tal ato em 26.05.97, razão pela qual o mandado ainda não foi cumprido até a presente data.

Tratando-se de falência, solicito como proceder.

B.Camboriú, 15.10.97

SENIRA MANTOVANI
Escrivã Judicial

B.Camboriú, 14.,10.97

SP
SENIRA MANTOVANI
Escrivã Judicial

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de 10 do ano de 1997, faço estes autos conclusos ao Dr. Alair de Paula Polli Juiz de Direito desta Vara.

SP

ESCRIVÃO

Segue despoche

em 15.10.97

Umarau



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO




As custas processuais e também as diligências, serão pagas
ao final da falência.

Assim, desentranhe-se o mandado de fls. 110, entregando
ao Sr. Meirinho para cumprimento em quarenta e oito horas, sob as penas da lei.

J ~

BC - 15.10.97.


Alaíde Maria Noll
Juíza de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em Cumprimento ao despacho de fls. 160, desentranhei o Mandado de fls. 110, colocando em seu lugar cópia autêntica.

Baln. Camboriú, 16 de 10 de 1997

O Escrivão: pl Jaqueline

JACQUELINE STRICTAR EGGER
Téc. Judiciário Aux. Mat 5732

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei em carga mandado de C. de Sentença, ao Oficial de Justiça E. C. Hilch, sob nº 6498. Era o que me cabia certificar.

Baln. Camboriú, 16 / 10 / 97

pl Jaqueline

P/ ESCRIVÃO
JACQUELINE STRICTAR EGGER
Téc. Judiciário Aux. Mat 5732

INFORMAÇÃO

Informo que anexo ao Mandado de Cumprimento de Sentença de fls. 110, seguem cópias de fls. 159 e 160. Era o que me cabia informar.

BC, 16/10/97

Jaqueline

Jacqueline S. Egger.
Téc. Jud. Aux.
Mat: 5732

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de 10 do ano de 97 junto a estes autos os documentos que seguem (fls. 161, 160).

ESCRIVÃO JUDICIAL



P.564/96 A: A: Pedido de Balneário A: Residencial Ind.

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
 DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: [] Nº DO OBJETO / No.: ER 3 9 2 0 7 4 9 9 4 BR DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: []

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Emp. Bras. Correios e Telégrafos, Na pess. Rep. Legal

ENDEREÇO / ADRESSE: Av. Brasil, nº 355, Centro.

CEP / CODE POSTAL: 88330-000 CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: Balneário Camboriú - SC.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: **MP**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: **PODER JUDICIÁRIO**
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CEP / CODE POSTAL: 88330-000 CIDADE / LOCALITÉ: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

UF: BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: Pio Alexandre Piemontez
Matri. 2.704.921-D
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES
75170392-3 - DD / BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SC

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: [Signature]

A6 - 105 x 148 mm

Aos 30 dias do mês de JUNTA DA 10 do
 ano de 1997 junto a estes autos os
 documentos que seguem: 46 162, 163.



Carga: 6798

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Escrivã : Senira Mantovani.
Oficial de Justiça : EGON CARLOS LUBCKE.
Nº do Processo : 10.564/96.
Ação : PEDIDO DE FALÊNCIA.
REQUERENTE(S): RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REQUERIDO (S) : CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

5746
Lubcke

OBJETIVO: Proceda o Sr. Oficial de Justiça a afixação na porta do estabelecimento do falido CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, estabelecida no 1º Distrito Industrial de Camboriú - S/Nº, Camboriú - SC.

Por todo o conteúdo do despacho/decisão de teor seguinte:
Publique-se o resumo desta decisão afixando-se na porta do estabelecimento do falido BC. 19/11/1996, (a) DR. JOSÉ ILDEFONSO BIZATTO.

Bizatto

O JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, DOUTOR ROQUE CERUTTI, **MANDA** ao oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 1997.

Eu, Jaqueline, o digitei e o subscrevo.

JACQUELINE STRICTAR EGE,
Ar. Judiciário Aux Mat 5732

[Handwritten signature]
ROQUE CERUTTI
Juiz de Direito Substituto e.e.

5746
Lubcke
Bizatto

CERTIDÃO nº 3586910

Certifico que DEIXO DE CUMPRIR o mandado retro, em razão de não ter sido realizado o depósito da condução deste Oficial de Justiça ao endereço da requerida, e o faço com base no art.19 do C.P.C., devolvendo-o aos autos, para que a parte interessada seja intimada a realizar o depósito devido.////

O referido é verdade. Dou fé.

Balcam, em 23 maio 1.997, às 09:33hs.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Lübcke', written over a horizontal line.

BEL. CARLOS LÜBCKE
OFICIAL DE JUSTIÇA



Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

OFICIAL DE JUSTIÇA: BEL. CARLOS LÜBCKE



.....
 -SENHOR! certo terás outras moradas,
 porque na Terra a alma pensadora
 se asfixia ao contemplar
 tanta hipocrisia e tanta miséria.
 (memórias do padre germano, Amália Domingo Soler)

CERTIDÃO nº 11867738

Certifico e dou fê, que, cumprindo o manda-
do retro, dirigĩ-me ao endereço indicado, e lã estando, em 16.10.97
às 15:17hs, verifiquei que o galpão que era utilizado pela requeri-
da encontrava-se totalmente fechado. Solicitando informações junto
ã empresa de concretagem ao lado, fui informado que a requerida mu-
dara-se para um galpão na localidade entre Areias e Centro de Cambo-
riú. Retornando ao local em 18.10.97, às 11:32hs, após diligenciar,
no sentido de localizar a requerida, verifiquei tratar-se da empre-
sa IND. QUÍMICA FARO DO BRASIL, que houvera adquirido o estoque da
requerida, e que encontrava-se trabalhando com o mesmo ramo da re-
querida, pelo que levava os informantes da concreteira a concluir
tratar-se da mesma empresa (a requerida), o que efetivamente não é
espelho da realidade fática, segundo informações prestadas pelo Sr.
MARCOS MOLÉRI, gerente da empresa Faro do Brasil.

Certifico que, na semana compreendida en-
tre 20 e 24.10.97, houve muita ocorrência de chuvas em nossa cidade
pelo que, deixei de retornar ao primeiro endereço, retornando somen-
te em 27.10.97, às 13:38hs, quando então AFIXEI todas as cópias que
acompanhavam o presente mandado, nas portas do galpão onde funciona-
va a requerida CRISTACOL IND. DE TINTAS LTDA., no 1º Distrito Indus-
trial de Camboriú-SC, pelo que cumprĩ a medida somente após o prazo
determinado às fls.160.////

O referido é verdade. Dou fê.

Balcam, em 29 outubro 1.997, às 04:55hs.

A RECEBER

03 conduções Camboriú-Interior

Carlos Lübcke
 BEL. CARLOS LÜBCKE
 OFICIAL DE JUSTIÇA

R. Hoje

Intimamos o Director em
frente a Empresa de Camis,
desta cidade, para esclarecer
o ocorrido em 24 de Maio,
sob pena de crime de des-
obediencia.

Intimamos por manda

de

em 09.12.96

[Handwritten signature]

DATA

Aos 12 dias do mês de 12
de 1997 me foram entregues estes autos.

[Handwritten initials]
ESCRIVÃO JUDICIAL

[Large handwritten signature]



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Gepedi
Mandado de Intimação
conforme segue fls.
165.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 10 de 02 de 1998

O Escrivão: Ligu

JAQUELINE STRICTAR EGEA
Téc. Judiciário Aux. - Matr. 5732

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000



MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Diligência do Juízo

Escrivã : Senira Mantovani.
Oficial de Justiça : EGON CARLOS LUBCKE.
Nº do Processo : 10.564/96 (005.96.005037-4).
Ação : PEDIDO DE FALÊNCIA.
REQUERENTE(S): RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REQUERIDO (S) : CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

OBJETIVO: Proceda o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO do Diretor ou Gerente da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - CORREIOS, sito à Avenida Brasil, nº 855, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, SC, para apresentar esclarecimento sobre o Ofício nº 1.557/97 - JSE, data de 14/10/97, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da juntada do mandado aos autos, sob pena de crime de desobediência. Por todo conteúdo do Ofício de fls. 158 e AR de fls. 161, cujas cópias seguem em anexo como partes integrantes deste mandado.

Por todo o conteúdo do despacho de teor seguinte:

"R. Hoje. Intime-se o Diretor ou Gerente da Empresa de Correios desta cidade p/ esclarecer o ocorrido em 24:00 horas, sob pena de crime de desobediência. Intimação por mandado. Em, 09.12.97 (a) Dra. Alaíde Maria Nolli, Juíza de Direito.

A JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, DOUTORA ALAÍDE MARIA NOLLI, **MANDA** ao oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 1998.

Eu, Jaqueline, o digitei e o subscrevo.

JAQUELINE STRICTAR EGEA
Téc. Judiciário Aux. - Matr. 5732


ALAÍDE MARIA NOLLI
Juíza de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data dei em carga
mandado de Intimação, ao Oficial
de Justiça E. C. Litsche, sob
nº 7328. Em 11/02/98 certificar.
Bain. Camorim: 12/02/98

Paque

JAQUELINE STRICKER EGÇA
Téc. Judiciário Aux. - Matr. 5732

JUNTADA

Aos 17 dias do mês de 03 do
ano de 19 98, junto a estes autos os
documentos que seguem (Fls. 166 / 167).

plano

ESCRIVÃO JUDICIAL

Cooper. 7328

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000



MANDADO DE INTIMAÇÃO.

Diligência do Juízo

Escrivã : Senira Mantovani.
Oficial de Justiça : EGON CARLOS LUBCKE.
Nº do Processo : 10.564/96 (005.96.005037-4).
Ação : PEDIDO DE FALÊNCIA.
REQUERENTE(S): RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REQUERIDO (S) : CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

OBJETIVO: Proceda o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO do Diretor ou Gerente da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - CORREIOS, sito à Avenida Brasil, nº 855, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, SC, para apresentar esclarecimento sobre o Ofício nº 1.557/97 - JSE, data de 14/10/97, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da juntada do mandado aos autos, sob pena de crime de desobediência. Por todo conteúdo do Ofício de fls. 158 e AR de fls. 161, cujas cópias seguem em anexo como partes integrantes deste mandado.

Por todo o conteúdo do despacho de teor seguinte:

"R. Hoje. Intime-se o Diretor ou Gerente da Empresa de Correios desta cidade p/ esclarecer o ocorrido em 24:00 horas, sob pena de crime de desobediência. Intimação por mandado. Em, 09.12.97 (a) Dra. Alaíde Maria Nolli, Juíza de Direito.

A JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, DOUTORA ALAÍDE MARIA NOLLI, **MANDA** ao oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.


Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 1998.

Eu, Jaqu, o digitei e o subscrevo.

JAQUELINE STRICTAR EGEA
Téc. Judiciário Aux. - Matr. 5732


ALAÍDE MARIA NOLLI
Juíza de Direito

09.03.98 17:04 Hs.


Antonio Jorge de Borba
Matrícula 8.701.659-1
CHIEF AGRALN. CAMBORIÚ/SC

ANTONIO JORGE DE BORBA

ANTONIO JORGE DE BORBA



Estado de Santa Catarina

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

OFICIAL DE JUSTIÇA: BEL. CARLOS LÜBCKE



.....

-Acautele-se meu filho!
 Fuja de qualquer desrespeito ao caminho legal.
 Resigne-se ao dever. O trabalho honesto é a vida segura.
 Pode haver embaraço, sim. Pode Haver.
 Mas o suor na obrigação bem cumprida é o preço
 correto da verdadeira felicidade!
 (A VIDA ESCREVE, FRANCISCO C.XAVIER E VALDO VIEIRA)

.....

CERTIDÃO nº 8176

Certifico e dou fé, que cumprindo o mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, em 09.03.98, às 10:04hs, fui informado que o intimando encontra-se localizado na agência localizada na Av. Estado, esquina com R. Chile, para onde me dirigi na mesma data às 11:43hs, verificando que o mesmo já houvera saído, retornando ao local em 09.03.98, às 17:04hs, quando então INTIMEI ANTÔNIO JORGE DE BORBA, chefe da agência da EBCT, de Balneário de Camboriú, entregando-lhe cópias, aceitas, lançando o mesmo seu ci ente.////

O referido é verdade. Dou fé.

Balcan, em 10 março 1.998, às 13:32hs.

A RECEBER

01 condução Centro

02 conduções Nações

10.03.98.

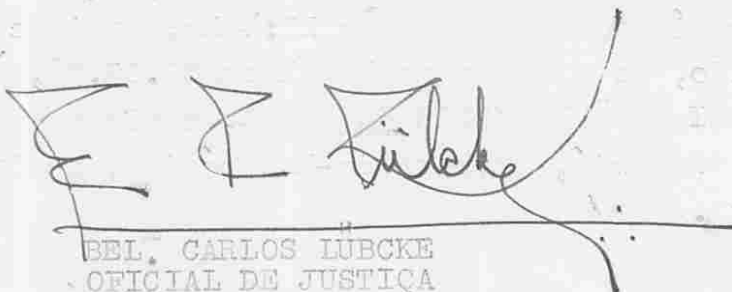
[Handwritten signature of Carlos Lübcke]

BEL. CARLOS LÜBCKE
 OFICIAL DE JUSTIÇA

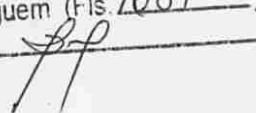
MMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO;

Através do presente requeiro seja determinado à parte A., que providencie o pagamento das conduções realizadas, a teor do que dispõe o art. 19 do CPC, que determina o pagamento das mesmas, pela parte A., quando a diligência é determinada de Ofício.

Balsam, em 10 março 1.998.


BEL. CARLOS LÜBCKE
OFICIAL DE JUSTIÇA

JUNTADA

Aos 20 dias do mês de mar do ano de 19 98, junto a estes autos os documentos que seguem (Fls 1681)
Escrivã Judicial: 

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Ofício Nº 0001/98

A/C
CEN/ATA/Forum

FAX-367.4511



Balneário Camboriú, 10 de março de 1998

Esclareço que quando do recebimento de vosso Ofício nº 1.557/97, de 14/10/97, pelo nosso gerente eventual, o mesmo tomou as devidas providências, encaminhando vosso Ofício para Barueri/SP, para que no destino fosse regularizado o AR.

Esclarecemos também que:

- a) Na guia de postagem - "OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO" que é o anexo do Ofício-1.557/97, não consta o endereço do destinatário, para que os Correios pudessem localizar o destinatário;
- b) O objeto foi postado em 28/05/97 e reclamado pelo referido Ofício somente em 14/10/97 - fora do prazo regulamentar de reclamação, já que pelas normas da ECT o prazo de arquivo da Cartas Registradas, digo, prazo de arquivo dos documentos de entrega é de 90 (noventa) / dias; por isso Barueri/SP não atendeu - dado o prazo de guarda ter / expirado.

Saliente também que é uma prática constante recorre-bermos Ofícios dessa Comarca sobre o mesmo assunto, sem mencionar o endereço do destinatário, bem como AR's devolvidos a essa sem alteração do remetente para devolução e quando isto ocorre, os AR's são "caídos" no Setor de Refugo.

Na oportunidade, queira aceitar as expressões sempre renovadas, do meu melhor apreço e consideração.

Antônio Barboza
Matr. nº 8.701.659-1
C/DEP. BALN. CAMBORIÚ/SC

Exma. Dra.
Alaide Maria Nelli
Juíza de Direito
Poder Judiciário de Santa Catarina
Comarca de Balneário Camboriú/SC
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível
Rua 916, esq. c/4ª Avenida
Balneário Camboriú/SC
88330-000

PROTÓCOLO

- DATA 10/03/98
- ASS. Daiana de Souza



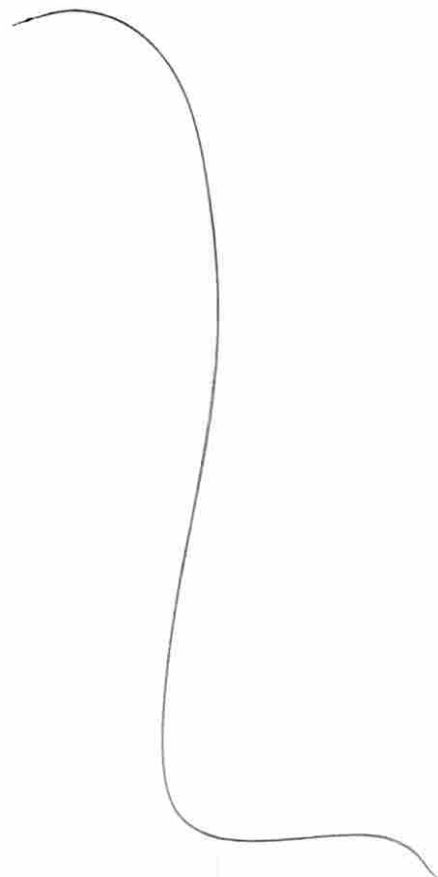
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mes de abril do
ano de 1998, fezo estes autos conclusos
ao Dr. Flávia Maria Galli
Juiz de Direito desta Vara.

ff
ESCRIVÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

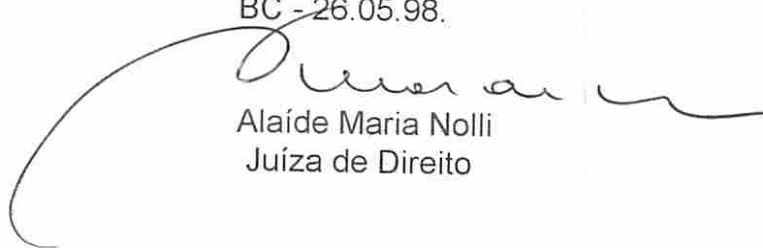


Autos nº 005.96.005037-4

R.Hoje

Considerando a situação dos autos, onde até a presente data não houve a intimação do síndico nomeado, nomeio em substituição o Dr. Rene Elias Rotta, para o encargo, devendo o mesmo ser intimado pessoal .

BC - 26.05.98.


Alaíde Maria Nollí
Juíza de Direito



CERTIDÃO

Certifico que intimei hoje, em sua própria
pessoa o, Dr. René Elias Ratto
de todo o conteúdo
do despacho de fls. 170
do que ficou bem ciente.
o referido é verdade e dou fé.
Balneário Camboriú, 27 de 05 de 1998

.....
ESCRIVÃO



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, Expedi
o Termo de Compromisso
do Síndico, com
fome fls.

Dou fé.

Baln. Camboriú, 27 de 05 de 1998

O Escrivão: Jaqueline

JAQUELINE STRICTAR EGEA
Téc. Judiciário Aux. - Matr. 5732



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
Rua 916, esq. c/ 4ª. Avenida
CEP. 88330-000



TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

Escrivã : Senira Mantovani.
Nº do Processo : 005.96.005037-4.
Ação : PEDIDO DE FALÊNCIA.
REQUERENTE(S): RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REQUERIDO (S) : CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

Aos 29 dias do mês de 05 do ano de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório do Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível, compareceu o(a) Sr(a). Dr(a) RENÊ ELIAS ROTTA, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB/SC 9139, e do CPF sob o nº 619.089.599-91, com endereço à Rua 500, nº 379, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, SC e ou Avenida Atlântica, nº 600, Centro, em Balneário Camboriú, SC, nos autos supra especificado dizendo que, vem prestar o Compromisso de SÍNDICO, em conformidade com o(a) despacho/decisão de fls. 170, prestando o seguinte compromisso:

“PROMETO DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE, O ENCARGO DE SÍNDICO, SOB AS PENAS DA LEI”

Do que para constar, mandou lavrar este termo de depósito, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Jaqueline, o subscrevi.

Jaqueline
JAQUELINE STRICTAR EGEA
Téc. Judiciário Aux. - Matr. 5732

Renê Elias Rotta
RENÊ ELIAS ROTTA
OAB/SC 9139
SÍNDICO

Alaíde Maria Noll
ALAÍDE MARIA NOLLI
JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico que intimei *na* sua própria
pessoa o.....
..... de teor e conteúdo
d.....
..... que ficou bem ciente,
o referido é verdade e dou fé.
Balneário Camboriú, de..... de 19.....
.....
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, *entreguei*
o Edital de *fn 93 a 94* e
o *Termo de Compromisso de*
Síndico de fn 172 ao Dr.
Rene Elias Rotta pl cumprimento
Dou fé.
Balneário Camboriú, *29* de *05* de 19 *98*
O Escrivão: *Laque*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data intimei o Dr.
RENE ELIAS ROTTA
conforme carga nº *489* do livro pró-
prio. Dou fé.
Baln. Camboriú, *29* de *05* de 19 *98*
ESCRIVÃO: *[Signature]*

DATA

Aos *27* dias do mês de *julho*
de 19 *98* no local e entrega dos autos.

ESCRIVÃO JUDICIAL

Aos *24* dias do mês de *julho* do
ano de 19 *98*
documentos que
173 / 175



ADVOGADOS

Rudinei Luis Baldi, OAB SC 7042
Omar Antonio Fasolo, OAB SC 9099
Renê Elias Rotta, OAB SC 9139

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA 1ª3
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC



ab-5021-4

Atos
juntados
publicados os editais no
de fora do costume

Processo nº 10.564/96
Pedido de Falência

Após, a diligência de pes-

quisa.

em 24.07.97

RENÊ ELIAS ROTTA, síndico nomeado nos autos nº 10.564/96 do PEDIDO DE FALÊNCIA que RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. formulou contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., vem, respeitosamente, perante V. Exa., para

DIZER:

O único bem identificado da empresa falida, é o imóvel descrito na matrícula nº 58.948 do Registro de Imóveis desta comarca, juntada às fls. 151 dos autos, onde se vê, que a falida é proprietária de "UM TERRENO situado no lugar Morretes na cidade de Camboriú SC, com área de 7.860,00 m²".

Na mesma matrícula (R-3), verifica-se que em 01.09.95, foi lavrada escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária, sendo registrada tal garantia em 21.05.96.

Quer na data em que foi lavrada a escritura pública de confissão de dívida, quer na data em que foi registrada a hipoteca, vislumbra-se que a obrigação assumida pela falida com a constituição do direito real de garantia, deu-se dentro do Termo Legal fixado pelo Juiz na sentença de quebra, não gerando efeitos para com a massa, de acordo com art. 52, III da Lei de Falências.

RS

P. J. COMARCA DE
BALNEARIO CAMBORIÚ

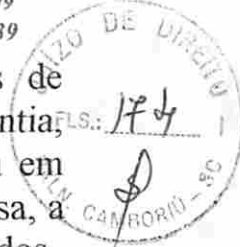
000096 JUL 98 22 E 10 45

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Rudinei Luis Baldi, OAB SC 7042
 Omar Antonio Fasolo, OAB SC 9099
 Renê Elias Rotta, OAB SC 9139

Portanto, deve ser revogado por V. Exa., através de decisão nos próprios autos, o ato constitutivo de direito real de garantia oriundo da escritura pública de confissão de dívida firmada pela falida em favor de Kely Vânia Pendido Santiago, liberando-se o imóvel para a massa, a fim de ser liquidado, pagando-se custas do processo e os credores habilitados.



Para tanto,

REQUER:

se digne V. Exa., receber a presente manifestação do síndico nomeado, admitindo e ordenando sua juntada aos mencionados autos, e a seguir:

- dar vistas ao representante do Ministério Público;
- revogar o ato de constituição de direito real de garantia (hipoteca registrada na matrícula 58.948 do 1º Ofício do R.I.) firmada pela falida, em favor da credora declinada na escritura pública de confissão de dívida, por ter sido contraída dentro do Termo Legal fixado pelo juiz na sentença de quebra;
- oficiar o 1º Ofício do Registro de Imóveis, a respeito da revogação da hipoteca, determinando o cancelamento da garantia;
- após, determinar a avaliação do imóvel, a ser realizada pelo Sr. Avaliador Judicial, pormenorizando se há ou não benfeitorias ou acessões erigidas sobre o terreno, a fim de que possa este síndico, com base na avaliação e nos créditos habilitados, requerer o prosseguimento do feito pelo rito falimentar comum ou especial, este último, através da falência frustrada nos termos do art. 75 da Lei de Quebras;
- por fim, verifica-se que os editais já foram publicados na imprensa na forma da lei (fls. 143/145), devendo somente, serem

PA



Rudinei Luis Baldi, OAB SC 7042
Omar Antonio Fasolo, OAB SC 9099
Renê Elias Rotta, OAB SC 9139

afixados no lugar de costume deste Juízo, aqueles grampeados na
contra-capá destes autos;



P. Deferimento.

Balneário Camboriú SC, 21 de julho de 1998.

Renê Elias Rotta – OAB SC 9139
Síndico Nomeado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, constatei que os editais foram afixados no local de costume e certidão há fls. 96 v, e também que foi publicado no DJ por duas vezes, e complementa fls. 143/145, não tendo sido publicados ainda no jornal local.

Baln. Camboriú, 05 de 08 de 1998

O Escrivão: [Signature]

CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de 08 do ano de 1998, faço estes autos conclusos ao Dr. [Signature] Juiz de Direito desta Vara.

[Signature]
ESCRIVÃO

[Signature]

Segue o quitação e adote junto a impressora local

6 23.10.98

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi dada a ordem para publicação n.º de 03/11/98. É o que me cumpre certificar.

Baln. Camboriú, 03/11/98.

[Signature]
P/ Escrivão



CERTIDÃO

O(A) advogado(a) do(a) S. PARTES foi
 devidamente INTIMADO do(a) Despacho
 de fls. 173, através do DIÁRIO DA
 JUSTIÇA Nº. 10091 de 11/11/98
 pág. 31, relação Nº. 073/98
 Balneário Camboriú, 17/11/98

[Handwritten Signature]
 ESCRIVÃO JUDICIAL

JUNTADA

Aos 11 dias do mês de dezembro do
ano de 19 99 junto a estes autos os
documentos que seguem (Fis. 177 & 178).

ESCRIVÃO



Rudinei Luis Baldi - OAB/SC 7042
 Omar Antonio Fasolo - OAB/SC 9099
 Renê Elias Rotta - OAB/SC 19139



EXMA. SRA. DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
 COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Rh - J-se

to Ministério Público

BC, 04.12.88.

MILIAN TELLES DE SÁ VIEIRA
 Juíza Substituta

Processo nº 005.96.005037-4
 Falência

RENÊ ELIAS ROTTA, síndico nomeado da falida CRISTACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA 005.96.005037-4, instado a publicar os editais da sentença declaratória de quebra em jornais locais, nos termos do despacho de fls. 175 v., vem, respeitosamente, perante V. Exa., para

DIZER:

Não há verba alguma para pagamento de qualquer despesa da massa falida, fazendo-se, diante tal assertiva, despicienda a publicação de editais em jornais locais, segundo interpretação do próprio art. 16 da “Lei de Falências” que preceitua:

“ A sentença declaratória de falência será, imediatamente, publicada por edital, providenciando o escrivão para que o seja no órgão oficial, e o síndico, se a massa comportar, em outro jornal de grande circulação.” (grifamos)

Da simples análise dos autos, vê-se que a massa não comporta tal gasto, pois nada, até o momento, foi arrecadado.

Para tanto,

REQUER:

1º) Seja dispensada a publicação dos editais nos jornais locais, por absoluta falta de recursos;



Recebido em 14/11/2013 às 14:22:53
Protocolo nº 001253-13.2013.00000000-0

20 NOV 14 22 53 001253



...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...



Rudinei Luis Baldi - OAB SC 7042
Omar Antonio Fasolo - OAB SC 9099
Renê Elias Rotta - OAB SC 9139

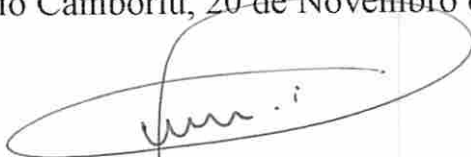


2º) Prossiga o feito, com vistas ao Ministério Público, para análise e parecer sobre o requerimento deste síndico, juntado às fls. 173/175;

3º) Reitera-se o requerimento de fls. 173/175, em especial, o pedido de revogação do ato de constituição de direito real de garantia (hipoteca), e, se revogado, seja imediatamente avaliado o imóvel, para definir sob qual rito deva prosseguir este feito (comum ou especial).

P. Deferimento.

Balneário Camboriú, 20 de Novembro de 1998.



Renê Elias Rotta - OAB SC 9139 - síndico

Requisição para fins de instrução processual
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Floriano Peixoto, 100 - Caixa Postal 100
88015-900 - Florianópolis - SC



DATA

Aos 16 dias do mês de dezembro
de 19 98 me foram entregues estes autos

.....
ESCRIVÃO JUDICIAL

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de 02 do
ano de 19 99 junta a estes autos os
documentos que se seguem (Fls. 179 / =).

.....
ESCRIVÃO JUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – 2ª VARA CÍVEL

Ação de Falência – autos nº 005037-4

Falida : Cristacol Indústria de Tintas Ltda

Parecer Ministerial



MERITÍSSIMA JUÍZA :

A bem orientada dicção (fls. 173/174) do síndico da massa falida está ajustada ao caso como uma luva .

É que o registro da hipoteca incidente sobre o imóvel objeto da matrícula 58948 foi realizado dentro do termo legal da falência .

O artigo 215, da Lei 6.015/73, dispõe que “*são nulos os registros efetuados após a sentença de abertura de falência ou dentro do termo legal, salvo se a apresentação tiver sido feita anteriormènte*” .

Logo , o registro da hipoteca é ineficaz em relação à massa falida, devendo o bem imóvel, destarte, ser desonerado dessa constrição , retornando ao ativo da massa .

Quanto à determinação da publicação da sentença declaratória da falência junto à imprensa local (fls. 175v) , tal medida , a nosso ver , não se mostra apropriada para o momento , quando a massa ainda não capitalizou recursos suficientes para fazer frente a essa despesa .

Assim é que o artigo 16, da lei falimentar, prescreve que a publicação em jornal de grande circulação é compulsória desde que a massa tenha condições de suportar esse encargo, caso contrário a publicação em órgão oficial é satisfativa .

Em, 18.02.99

Daniel Paladino
PROMOTOR DE JUSTIÇA



CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de 12
do ano de 1999, faço estes autos
conclusos a Dra. Alaíde Maria Nolli
Juíza de Direito desta Vara.

.....
Escrivã Judicial

Autos nº 005.96.005037-4

R.h.

Razão assiste ao síndico da massa.

A sentença que decretou a quebra foi prolatada em
19/11/1996, a qual fixou o ida 26/08/1995 como sendo o início do termo
legal.

Analisando os autos, observa-se que tanto a escritura
pública de confissão de dívida (01/09/1995), quanto o registro da hipoteca
(21/05/1995) deram-se dentro do termo legal da falência, razão pela qual
devem ser considerados nulos estes atos, conforme disciplinado pelo
artigo 215 da Lei 6.015/73.

Assim, declaro ineficaz o registro da hipoteca
incidente sobre o imóvel matriculado sob o nº 58948, devendo o mesmo
retornar ao ativo da massa.

Oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca,
para que proceda a averbação da ineficácia da hipoteca perante o
presente feito.

Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 1999.


ALAÍDE MARIA NOLLI
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Balneário Camboriú
 2º Vara Cível



MANDADO DE AVERBAÇÃO DA INEFICÁCIA DE HIPOTECA

Autos nº 005.96.005037-4

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Resicryl Indústria e Comércio Ltda

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

Oficial de Justiça: Egon Carlos Lubcke

Mandado nº 001

O(A) Doutor(a) Alexandre Karazawa Takaschima, Juiz(a) de Direito da 2º Vara Cível, da Comarca de Balneário Camboriú, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial do Registro de Imóveis que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda a **AVERBAÇÃO DA INEFICÁCIA DE HIPOTECA**, consoante adiante descrito.


GRAVAME: Registro de Hipoteca incidente sobre o imóvel matriculado sob o n.º 58.948.

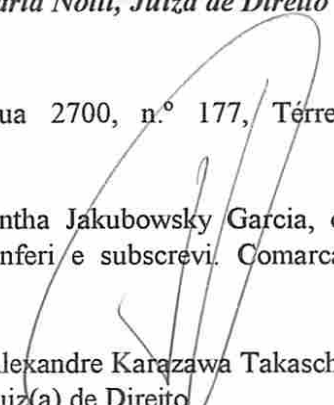
DESCRIÇÃO DO BEM: Um terreno situado no lugar Morretes, na cidade de Camboriú (SC), nesta Comarca, com a área de 7.860,00 m², representado pela Área 3-C da subdivisão da Área 3 da planta de Divisão, medindo 40,00 m na frente ao Norte, com um Caminho Particular, e nos fundos 71,00 m ao Sul, com terras de Ibirapuera Ind. e Com. de Papéis Ltda.; estrema a Oeste em três linhas, partindo de frente, em linha reta, sentido travessão dos fundos, 90,00 m, sendo 50,00 m com a Empresa CTT e 40,00 m com mais terras da Prefeitura; daí quebra em ângulo reto-externo, 31,00 m que fazem ainda com terras da Prefeitura e quebra em ângulo interno-reto, até encontrar o travessão dos fundos, 60,00 m, com uma Rua sem denominação oficial, e a Leste com terras da Concrebras S.A, medindo 150,00 m. - Sem benfeitorias. Matrícula n.º 58.948, Livro n.º 2-GZ, fls. 148, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú (SC).

DECISÃO: "R.H. Razão assiste ao síndico da massa. A sentença que decretou a quebra foi prolatada em 19/11/1996, a qual fixou o dia 26/08/1995 como sendo o início do termo legal. Analisando os autos, observa-se que tanto a escritura pública de confissão de dívida (01/09/1995), quanto o registro da hipoteca (21/05/1995) deram-se dentro do termo legal da falência, razão pela qual devem ser considerados nulos estes atos, conforme disciplinado pelo artigo 215, da Lei 6.015/73. Assim, declaro ineficaz o registro da hipoteca incidente sobre o imóvel matriculado sob o n.º 58948, devendo o mesmo retornar ao ativo da massa. Oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, para que proceda a averbação da ineficácia da hipoteca perante o presente feito. Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 1999. Alaíde Maria Nollí, Juíza de Direito".

Destinatário

OFICIAL DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS, Rua 2700, n.º 177, Térreo, Ed. Maria Carolina, Centro, Balneário Camboriú (SC).

 Senira Mantovani, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Balneário Camboriú (SC), 22 de Agosto de 2000.


 Alexandre Karazawa Takaschima
 Juiz(a) de Direito



~~CERTIFICADO~~
~~CERTIFICO que nesta data dei em carga~~
~~mandado de~~ ~~la~~ ~~Oficial~~
~~de Justiça~~ ~~sob~~
~~nº~~ ~~Era o que me cabia certificar.~~
~~Baln. Cambonú.~~
~~ESCRIVÃO~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que n/ data, encaminhei para publicação no D. Justiça, a relação nº 56/desp 180
 Era o que me cabia certificar.
 Baln. Cambonú, 04 / 10 / 00

maria
 P/ Escrivão

JUNTADA

Aos 04 dias do mês de 02 do
 ano de 00 lido a estes autos os
 documentos que seguem (s 182/ -).

PI J
 Esc. RIVÃO JUDICIAL



Alors 96.5037-4

Cumpra-se o despacho de ps. 130.

BC, 01.12.00.

4704
Margareti Moser
JUÍZA DE DIREITO

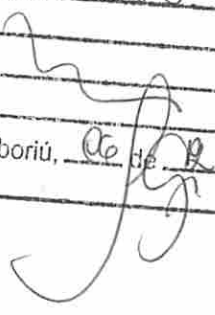
CERTIDÃO

CERTIFICO que, Expedi Ofício
nº 741/2000 JSTG

_____ Dou fé.

Balneário Camboriú, 06 de 12 de 00.

O Escrivão: _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
2º Vara Cível



Ofício nº 741/2000 JSJG Baln. Camboriú, 06 de dezembro de 2000.


Autos nº 005.96.005037-4

Ação: Falência/Auto Falência

Autor: Resicryl Indústria e Comércio Ltda

Falido: Cristacol Indústria e Comércio de Tintas, Vernizes e Adesivos Ltda

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO da decisão que determinou a Averbação da Ineficácia de Hipoteca, devendo portanto, cumprir o Mandado de Averbação da Ineficácia de Hipoteca, ora anexo.


Senira Mantovani
Escrivã(o) Judicial

Ilmo. Sr.

OFICIAL DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua 2700, n.º 177, Térreo, Ed. maria Carloina, Centro
88330-000

BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC)

1997

JUNTADA
Nos 19 dias do mês de 12 de
ano de 00, junto a resposta dos documentos
que seguem (Fis. 18/R. -).

P/T
ESCRIVÃO JUDICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CONTRATO 10597-0 ECT-DR/SC x Tribunal de Justiça/SC		AR-MP		AVISO DE RECEBIMENTO MÃO-PRÓPRIA
PODER JUDICIÁRIO ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: CANTORIO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BALNEARIO CAMBORIU RUA 916, SN 88330-000 - BALNEARIO CAMBORIÚ / SC				
DATA E ASSINATURA SOMENTE DO RECEBEDOR <i>[Signature]</i>		RG DO RECEBEDOR 3443914		
NOME E MATRÍCULA DO EMPREGADO ECI ILM(OA), OR(A). OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua 2700, n.º 177, Térreo, ed. Maria Carolina, Centro 88330-000 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) 005.96.005037-4				
UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO ENTADOR CDD/BALNEARIO CAMBORIÚ 12 DEZ. 2000 SC		INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO DATA DE ENTREGA PELA UNIDADE DE DESTINO CDD/BALNEARIO CAMBORIÚ 15 DEZ. 2000 SC		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1a 11/12/00 2a 3a		REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT R 1 4 4 7 0 8 4 7 5 5 B R 12 x 74 mm FCO/34 / 30 75240186-6		

BAL

D. H.



JUNTADA

Aos 06 dias do mês de 01 do
ano de 01, junto a estes autos os documentos
que seguem (Fls. 105 -).

Allyce

ESCRIVÃO JUDICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PODER JUDICIÁRIO
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARCO ANTÔNIO SCHROEDER
REGISTRADOR TITULAR

LUÍSA STEINER SCHROEDER
REGISTRADORA SUBSTITUTA

I

Ofício nº 660/2000 Balneário Camboriú, 27 de dezembro de 2000

PETIÇÃO JUNTADA DE ACORDO
COM O ART. 162 § 4º DO CPC
Autos n. 005.96.005037-4



Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que recebi e protocolei o Mandado de Ineficácia de Hipoteca extraído dos autos em referência, sendo que o registro do mesmo (art. 167, I, 5 da Lei 6015/73) está apenas na dependência do pagamento, pelos interessados, dos emolumentos, conforme previsto no art. 14 da Lei 6.015 e parágrafo 1º, I, do Provimento nº 79/98, da Corregedoria Geral da Justiça. O referido mandado recebeu o protocolo balcão nº 47291. Valor das custas: R\$25,40.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCO ANTONIO SCHROEDER
Registrador

Exmo Sr. Dr.
ALEXANDRE KARAZAWA TAKASCHIMA
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Balneário Camboriú

P J BAL CAMBORIU 04/01 18:19 2001 0000006635



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

*12/01
mto Juiz*

JOSÉ CARLOS MACHADO, cidadão brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 2515, domiciliado e residente na Rodovia Osvaldo Reis, nº 1500, Itajaí-SC, assessor jurídico do Município de Camboriú, nessa qualidade, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 40, II, do Código de Processo Civil, requerer vista dos autos do processo de **FALÊNCIA nº 005.96.005037-4**, em que é Autor RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Réu CRISTACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS, VERNIZES E ADESIVOS LTDA., posto haver interesse processual da parte do Município de Camboriú nos autos mencionados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Camboriú, 21 de agosto de 2000.


JOSÉ CARLOS MACHADO
OAB/SC 2515

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data em cumprimento
ao despacho de fls. 94 dos
autos 98.6951-8, efetuei
o desapensamento das
habilitações que são 3

Doi fé.
Balm. Camboriú 21 de 02 de 2001

PP
ESCRIVÃO JUDICIAL

Habilitações = 98-6951-8
97-6058-8
97-5378-3

P J BAL CAMBORIU 24/01 17:03 2001 000000E21B

PP
Senra Mantovani
ESCRIVÃO JUDICIAL 2ª VARA CIVIL
MATR. 3353

JUNTADA
Aos 28 dias do mês de 02 do
ano de 01, junto a estes autos os documentos
que se seguem (Fls. 101 -).

Allyne
ESCRIVÃO JUDICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Autos nº 005.96.005037-4

R. h.
Defiro o pedido retro, pelo prazo legal.
Baln. Camboriú, 22 de Fevereiro de 2001.

M. Moser
MARGARETI MOSER
Juíza de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que em data, encaminhei para publicação a relação nº 14103-Disp-187 para que me seja certificada.

Baln. Camboriú, 06/03/01

[Assinatura]
Escrivão

CERTIDÃO

O(A) advogado(a) de(a) Dr. José Carlos Machado foi devidamente INTIMADO do(a) disposto de fls. 187, através do DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 10.662 do 14/03/01 pág. 54, relação Nº 14101 Balneário Camboriú, 21/03/01

[Assinatura]
ESCRIVÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que a intimação constante da relação de Nº 14 101 foi publicada no Diário da Justiça Nº 10.662, do dia 14/03/01 às fls. 54. Certifico, ainda que o prazo, de conformidade com o Provimento 03/92, item 10.2 teve início em 20/03/01, expirando em 26/03/01. Do que dou fé. mc, 21/03/01

O Escrivão: [Assinatura] ()

CERTIDÃO

Certifico que nesta data intimei o Dr. JOSÉ CARLOS MACHADO conforme carga nº 2834 do livro próprio. Dou fé. Baln. Camboriú, 28 de MARÇO de 01

ESCRIVÃO: [Assinatura]

DATA

Aos 03 dias do mês de 04 de 2001 me foram entregues estes autos.

[Assinatura]
ESCRIVÃO JUDICIAL



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

JUNTADA
Aos 05 dias do mês de 04 de
ano de 01, junto a estes atos de documentos
que seguem (Fls. 189/207).
Allyne
ESCRIVÃO JUDICIAL



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ –SC.

Processo:

FALÊNCIA Nº 005.96.005037-4

**PETIÇÃO JUNTADA DE ACORDO
COM O ART. 162 § 4º DO CPC.**

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.201.293/0001-45, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 77, por seu procurador jurídico infra firmado (inst. mandato incluso, doc. 01), vem, mui respeitosamente, ante V. Exa., com fundamento no art. 76 e seguintes do Dec.-lei 7.661/45, apresentar

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM IMÓVEL

nos autos do processo de FALÊNCIA Nº 005.96.005037-4, promovido por RESICRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra CRISTACOL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., ambas já qualificadas, aduzindo, expondo e, ao final, requerendo o seguinte:

P J BAL CAMBORIJI 03/04 16:37 2001 0000015875





CONSIDERAÇÕES FÁTICAS PRELIMINARES

Em 10.12.1992, o Município peticionário, através da Lei Municipal nº 940/92 (cópia anexa – doc. 02), formalizou a doação de uma parte ideal com 7.860,00m², constante do Distrito Industrial do Município, em favor da Empresa Cristacol Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda., permitindo, assim, que esta pudesse se instalar no local e ali construir uma unidade fabril de produtos do ramo.

O dispositivo legal autorizativo referido, entre outras matérias tratadas em seu bojo, previu, em seu art. 3º, que

“Em caso de falência, dissolução da sociedade, ou paralisação de suas atividades pelo prazo não inferior a 02 (dois) anos, o imóvel voltará a ser incorporado ao Patrimônio do Município, sem que caiba a empresa quaisquer direitos judiciais ou extrajudiciais”.

A doação, já com a necessária anuência do Poder Legislativo Municipal, foi concretizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Doação e de Divisão Amigável, junto ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Camboriú (cópia em anexo – doc. 03).

Somente a título de melhor esclarecimento, tratou, também, de divisão o instrumento público mencionado, pelo fato de que outras duas empresas, como a Cristacol, foram beneficiadas, por instrumentos legais distintos, pela doação de uma parte ideal da área total do Distrito Industrial do Município.

Ao ser lavrado o referenciado instrumento público, suas disposições foram vinculadas às disposições da Lei Municipal autorizadora da alienação, nos seguintes termos:



“QUE, por esta e melhor forma de direito e de conformidade com as leis municipais 941/92; 940/92 e 939/92, doa a referida parte ideal, como doado tem aos citados outorgados, cabendo a outorgada donatária CAMBORIÚ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. a parte ideal de 1.550,00m²; a outorgada donatária CRISTACOL IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES E ADESIVOS LTDA. a parte ideal com 7.860,00m² e a outorgada donatária CONCREBRAS LTDA. a parte ideal com 5.500,00m², transferindo desde já o domínio a posse, direito e ação, para que dele possam usar livremente como seu, respeitados os dispositivos das leis acima citadas, as quais ficam fazendo parte integrante da presente escritura;

Tem-se, assim, que a doação em favor da Cristacol, recordando o disposto no art. 3º da Lei Municipal 940/92, foi realizada com cláusula condicional resolutiva, previsto que foi o retorno do imóvel doado ao acervo patrimonial do Município, caso ocorrida a decretação de falência, dissolução da sociedade ou paralisação das atividades por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

Decretada que foi a falência da Empresa em tela, tendo só agora a Municipalidade tomado ciência desse fato; por questões que envolvem não só a necessidade de obediência ao princípio da legalidade, mas principalmente pela defesa do interesse coletivo, implícito no fato de que poderá o imóvel ter outra destinação pública em proveito direto ou indireto da comunidade, vem o Município peticionário ante esse Juízo, em razão do compromisso e dever institucional que tem de bom trato da coisa pública, requerer a prestação jurisdicional no sentido de restituir a seu favor o único bem arrecadado, que de pleno direito é seu, senão vejamos:



DO DIREITO

Fontes de direito material que informam o direito do Município

Em observância ao interesse público, o Município, ao praticar o ato alienatório donativo, estabeleceu a condição de resolução do negócio caso fosse decretada a quebra da Empresa donatária, voltando o imóvel a integrar o patrimônio do Município sem que quaisquer direitos ressarcitórios coubessem à mesma.

A condição suspensiva, no dizer de Maria Helena Diniz¹, *subordina a ineficácia do negócio a um evento futuro e incerto*.

Destarte, o desfazimento do negócio (doação) realizado entre o Município e a Cristacol foi subordinado a acontecimento futuro, representado pela eventualidade, e incerto, na medida em que poderia a falência, ou outro dos motivos do art. 3º da Lei, ocorrer ou não.

O Código Civil brasileiro, no art. 119, dispõe que:

Art. 119. Se for resolutiva a condição, enquanto esta não se realizar, vigorará o ato jurídico, podendo ser exercido desde o momento deste o direito por ele estabelecido; **mas verificada a condição, para todos os efeitos, se extingue o direito a que ela se opõe.**

Como a doação operada em favor da Cristacol foi pactuada mediante cláusula resolutória, a propriedade que detinha sobre o imóvel era de caráter puramente resolúvel, sendo desfeito o negócio com o advento da condição, o que

¹ DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, p. 236.



ocorreu, inafastáveis quaisquer dúvidas, eis que o processo falimentar está em plena deflagração.

Não restam, portanto, dúvidas que, com a decretação da falência da donatária Cristacol realizou-se a condição resolutiva do ato jurídico praticado pelo Município e pela mesma, momento em que, de pleno direito, extinguiu o direito de propriedade resolúvel que detinha sobre o imóvel, para todos os efeitos, não havendo, inclusive, necessidade de interpelação judicial nesse sentido, à luz do que dispõe o parágrafo único do transcrito artigo:

Parágrafo único. A condição resolutiva da obrigação pode ser expressa, ou tácita; **operando, no primeiro caso, de pleno direito**, e por interpelação judicial, no segundo.

Resolvida a propriedade que a Cristacol detinha sobre o imóvel em tela – único bem arrecadado pelo síndico às fls. 173 – pela decretação da sua quebra (realização da condição), o mesmo deve voltar ao Município, nos precisos termos do art. 647 do Código Civil brasileiro:

Art. 647. Resolvido o domínio pelo implemento da condição ou pelo advento do termo, entendem-se também resolvidos os direitos reais concedidos na sua pendência, **e o proprietário, em cujo favor se opera a resolução, pode reivindicar a coisa do poder de quem a detenha.**
(grifamos)

A cláusula resolutiva do negócio foi expressa tanto na Lei 940/92, quanto no instrumento público lavrado. A falência foi decretada; a condição se operou de pleno direito; a propriedade se resolveu em favor do Município; o imóvel



deve voltar a compor o patrimônio municipal, antes que o processo falimentar adentre a fase de liquidação.

Fontes de direito formal que informam o direito pleiteado pelo Município

Por outro norte, de um quadrante adjetivo agora, o direito de o Município pleitear a declaração de que o imóvel deve voltar a compor o seu acervo, além de estar sobejamente demonstrado no direito material discorrido, está especificamente insculpido no art. 76 da Lei de Quebras, que dispõe:

Art. 76. Pode ser pedida a restituição de coisa arrecada em poder do falido, quando seja devida em virtude de direito real ou de contrato.

A propriedade é um direito real por excelência, dela decorrendo todos os demais direitos (uso, gozo, disposição e seqüela) que pode o ser humano deter sobre determinada coisa.

Assim também é considerada para o Direito Falimentar, mormente quando o instituto a apreender é a restituição a terceiros.

No ensinamento de Walter T. Álvares²,

“Os bens de terceiros em poder do falido podem aí estar, segundo a lei falimentar, por duas aglutinações fundamentais:

a) em virtude de direito real;

²ÁLVARES, Walter T., Curso de direito falimentar, p. 355.



b) em virtude de contrato.

Ora, os direitos reais, em número de dez, são discriminados pelo Código Civil, no art. 674, e outros não podem ser além desses. Os principais e de grande repercussão na área falimentar são a propriedade, a hipoteca [...]. (grifo nosso)

Tendo ocorrido a quebra da Cristacol e, por conseguinte, operada a condição resolutiva, a propriedade do imóvel arrecadado passou, com a resolução da doação, a ser do Município peticionário, sem que, para isso, houvesse necessidade de interpelação judicial, como estampado está no parágrafo único do art. 119 do CC, transcrito.

O mesmo doutrinador, em continuação à sua preleção, afirma que:

“Por conseguinte, se o falido tem em seu poder alguma coisa de que outrem seja titular, por vínculo de direito real, este titular promoverá a sua restituição. Se o falido está na posse de coisa de propriedade de outrem, este basicamente põe em movimento uma ação reivindicatória; daí dizer-se que, então, o pedido de restituição seria reivindicatória falimentar”.

Devidamente demonstrado o direito material do Município, na medida em que a propriedade do imóvel arrecadado pelo síndico é sua *pleno iure*, bem como apontados os fundamentos formais em que se funda o presente pedido de restituição, resta, qual clareza solar, que a devolução do imóvel ao Município indica medida de Direito e de Justiça.



Restituição do bem ao Município:
questão também de interesse público

Não obstante ter se verificado, com a quebra, a realização da condição, contribui ainda para que o imóvel seja guarnecido da fase liquidatória e devolvido ao Município o fato de se tratar de bem de domínio público, porquanto envolvido pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, cuja observância se tem por necessária no Estado Democrático de Direito.

Hely Lopes Meirelles³, saudoso mestre administrativista, prelecionou o seguinte:

“A supremacia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral”

Além de ser considerada a condição resolutiva verificada, por si só necessária, deve ser observado o interesse público que envolve a questão, qual seja: foi a doação realizada com o propósito administrativo único de gerar emprego e renda ao Município; retornando o imóvel à Municipalidade, ter-se-á a oportunidade de oferecê-lo a uma outra empresa, ou, quando mais, sobre ele poderá ser construída uma escola, um posto de saúde etc.

Aliás, a razão do condicionamento da doação à liquidez e à continuidade do empreendimento era somente uma: não deixar que um bem público ficasse ao prazer da má administração ou desinteresse alheios, podendo ser do mesmo feito o que o acaso resolvesse. **A condição resolutiva imposta foi no sentido de proteger o patrimônio público de administração aventureira.** O interesse público estava sendo resguardado.

³MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, p. 95.



Também Diógenes Gasparini⁴ preleciona a respeito do interesse público, ao conceituá-lo como sendo:

“[...] é o interesse do todo social, da comunidade considerada por inteiro [...] ao contrário do particular, é o que assenta em fato ou direito de proveito geral ou coletivo.”

Portanto, também corrobora para a restituição do imóvel ao Município o interesse coletivo envolvido na questão, interesse este que se manifesta, de forma imediata, na necessidade que tem a Municipalidade de dispor do bem para dar continuidade ao programa e atividade de incentivo a instalações de indústrias no Distrito Industrial do Município, e de forma mediata, na possibilidade de instalação de repartição outra para desenvolvimento de serviços administrativos ou essenciais.

Individuação da coisa

Fundamentado, fática e juridicamente, o presente pedido de restituição, importa, doravante, nos termos da parte final do *caput* do art. 77 da Lei Falimentar, descrever o imóvel reclamado.

O imóvel do Município que encontra-se em poder da massa, tendo sido o único bem arrecadado pelo síndico, é representado por

“UM TERRENO, situado no lugar Morretes, na cidade de Camboriú-SC, Comarca de Balneário Camboriú, com área de 7.860,00m², representado pela Área 3-C da subdivisão da Área 3 da planta de divisão, medindo 40,00m na frente ao norte, com um

⁴GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo, p. 10.



caminho particular, e nos fundos 71,00m ao sul, com terras de Ibirapuera Ind. e Com. de Papéis Ltda; estrema a oeste em três linhas, partindo de frente, em linha reta, sentido travessão dos fundos, 90,00m, sendo 50,00m com a Empresa CTT e 40,00m com mais terras da Prefeitura; daí quebra em ângulo reto-externo, 31,00m que fazem ainda com terras da Prefeitura e quebra em ângulo interno-reto, até encontrar o travessão dos fundos, 60,00m com uma Rua sem denominação oficial, e a leste com terras da Concrebrás S.A., medindo 150,00 metros”.

- Imóvel registrado na Matrícula nº 58948, Livro nº 2 – GZ, fls. 148, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú.

- Registro anterior: nº 56305, fls. 106 do livro nº 2-GP.

(vide cópias da Matrícula, da Escritura de Divisão Amigável e Doação, do croqui do imóvel e da Lei Municipal nº 940/92, todas em anexo)

Este, portanto, o bem imóvel de propriedade do Município (em razão do advento da condição e resolução do domínio) objeto do PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ora levado a apreciação desse h. Juízo.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, respeitosamente requer-se a V. Exa.:

a) digno-se receber o presente requerimento, mandando autuá-lo, juntamente com os documentos que o acompanham;

b) a intimação da Cristacol Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda., falida, na pessoa de seu representante legal, bem como do síndico, para se manifestarem acerca deste pedido, na forma do § 1º do art. 77 da Lei de Quebras;